

PROCESSO Nº 0083/2021

CONCORRÊNCIA Nº 001.2021 - TIPO MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO MENSAL

1. PREÂMBULO:

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRO-MG) por sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público o interesse de promover a CESSÃO DE USO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEL PÚBLICO, por processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo DE MAIOR LANCE OU OFERTA PARA DESCONTO MENSAL DO ITEM, à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA OU SIMILAR, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, aplicando-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Instrução normativa nº 87, de 01/09/2020, o Decreto nº 3.725/2001, o Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, Instrução Normativa nº 02 de 16/09/2009 e suas alterações, e demais exigências previstas em legislações específicas e neste Edital e seus Anexos.

1.1 DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Para se habilitarem a presente licitação as interessadas deverão entregar seus envelopes, contendo os documentos exigidos e suas propostas, até a data e horário estipulado a seguir, no Setor de Protocolo do CRO MG. Esses envelopes deverão ser opacos e fechados de forma a evidenciar sua inviolabilidade, e endereçados do seguinte modo:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRO-MG).
Rua da Bahia, 1477, Bairro de Lourdes - CEP 30160-017 – Belo Horizonte – MG.

At.: Comissão Especial de Licitação:

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL)

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES: 29.07.2021 até às 09:30 horas

ABERTURA: 29.07.2021, às 10:00 horas

Os trabalhos licitatórios obedecerão ao seguinte calendário:

- a) Dia **29.07.2021**, às 09:30 horas: encerramento do prazo para recebimento dos envelopes;
- b) Dia **29.07.2021**, às 10:00 horas: sessão pública de abertura dos Envelopes de nº 01;
- c) Os demais eventos ficarão condicionados ao desenrolar dos trabalhos e sua adequação aos prazos previstos na legislação citada.

A omissão, total ou parcial, pela licitante, de qualquer documento e/ou informação exigidos no presente Edital, implicará em sua inabilitação ou desclassificação. Portanto, é recomendada a leitura atenta de seu conteúdo.

1.2 RETIRADA DO EDITAL:

Os interessados deverão retirar o Edital no Portal Transparência deste Órgão - <https://transparencia.cromg.org.br/licitacoes>.

2. DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS:

2.1 Constitui objeto deste edital a CESSÃO DE USO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARTE DO



IMÓVEL DO CRO-MG, A TÍTULO ONEROSO E PRECEDIDA DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO, para a instalação de Agência Bancária ou similar, em uma área de 130,00 m², localizado à Avenida do Contorno nº 7556, Bairro de Lourdes - CEP 30110-048 -Belo Horizonte – MG.

- 2.2 Através deste processo licitatório o CRO-MG procura instituir método eficaz para melhoria e conservação do seu imóvel, propondo um novo formato de serviço onde a licitante ganhadora deverá arcar com todos os custos relativos à reforma do imóvel e, em contrapartida, fará jus por prazo determinado de todas as benfeitorias até que o montante investido seja todo reembolsado, conforme cálculo exposto no tópico 8 do Termo de Referência (Anexo I);
- 2.3 Conforme Planilhas (Anexo VIII) e Memorial Descritivo (Anexo VII) o valor do investimento para execução da obra será de R\$ 869.896,58 (oitocentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos, cujo valor será descontados dos alugueres a serem pagos mensalmente, durante a vigência da Cessão onerosa, cujo valor é fixado por laudo de avaliação constante do processo administrativo respectivo e, que começaram a serem recolhidos diretamente à Cedente, após exaurir a compensação do valor do investimento, corrigidos monetariamente anualmente, por depósito em sua conta bancária a ser informada oportunamente;
- 2.4 Todos os custos relativos à execução da CESSÃO e da execução da obra estão especificados nos projetos (Anexos III, IV, VI), memorial descritivo (Anexo VII) e nas Planilhas (Anexo VIII);
- 2.5 Além dos citados no tópico no item anterior, todos os custos para a realização da obra estarão a cargo da CESSIONÁRIA, tais como: impostos, encargos, indenizações, seguros, infraestrutura necessária para implantação e execução da atividade, bens móveis, sanidade e higienização, telefone, água, luz etc. ficarão a cargo e integral responsabilidade da proponente vencedora do processo licitatório;
- 2.6 Ficarão ainda a cargo e sob a responsabilidade da cessionária, toda e qualquer eventualidade ocorrida com seus empregados ou funcionários, assim como com os usuários, consumidores, fornecedores, ou outros, devendo a CESSIONÁRIA primar pela comodidade e bem-estar, mantendo tratamento igualitário e indiscriminável, isentando o cedente de toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista ou criminal que venha surgir durante o prazo da presente concessão e da execução da obra;
- 2.7 Não serão ressarcidos ou indenizados os dispêndios correspondentes com os estudos, investigações, levantamentos, eventuais projetos complementares e obras, encargos, seguros e despesas ou investimentos efetuados, vinculados à concessão objeto desta licitação, realizados pela CESSIONÁRIA;
- 2.8 A licitante vencedora não poderá transferir a terceiro os direitos e obrigações oriundos da presente CESSÃO, salvo com prévia e expressa autorização da CEDENTE;
- 2.9 Toda e qualquer alteração na estrutura da edificação e de toda benfeitoria e conservação deverão ser prévia e expressamente aprovadas e autorizadas pela CEDENTE, ficando desde já pactuado que as modificações, benfeitorias, construções ou melhorias, conservações introduzidas ou executadas pela licitante vencedora, serão incorporadas ao patrimônio da CEDENTE, sem qualquer direito de restituição ou indenização;
- 2.10 No exercício da presente CESSÃO a licitante vencedora obriga-se a aceitar o acompanhamento, a fiscalização e acatar as normas expedidas pelo Cedente;
- 2.11 Integram este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I: Termo de Referência;
 - Anexo II: Modelo da Proposta Comercial;



- Anexo III: Projeto Arquitetônico;
- Anexo IV: Projeto Estrutural;
- Anexo V: Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Anexo VI: Projeto Elétrico;
- Anexo VII: Memorial Descritivo;
- Anexo VIII: Planilhas;
- Anexo IX: Modelo da declaração de conhecimento do imóvel;
- Anexo X: Modelo da declaração de idoneidade;
- Anexo XI: Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo XII: Modelo da declaração de ciência dos termos;
- Anexo XIII: Modelo da declaração conjunta
- Anexo XIV: Minuta Contratual;
- Anexo XV: Avaliação do Imóvel;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar da presente licitação as empresas cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos nesta Concorrência;

3.2 Não poderão participar desta licitação as empresas:

3.2.1 Pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.2 Profissionais autônomos;

3.2.3 Empresas concordatárias ou que haja tido sua falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.4 Empresas suspensas de contratar com o CRO-MG;

3.2.5 Empresas que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.6 Empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública brasileira;

3.2.7 Empresas coligadas, controladas e controladoras entre si ou com a mesma constituição societária;

3.2.8 Pessoa jurídica que entre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, figure quem seja ocupante de cargo ou função de direção no CRO-MG;

3.2.9 Servidor ou dirigente do CRO-MG ou os responsáveis pela licitação.

3.3 A participação, bem como qualquer manifestação em relação a presente Licitação, durante a sessão pública, fica condicionada à apresentação da documentação de identificação do representante, do instrumento público de procuração ou, instrumento particular com firma reconhecida e, sendo sócio da empresa, a apresentação de cópia do contrato social e documento de identidade;

3.4 Em cada sessão pública será admitido apenas 01 (um) representante com participação ativa por empresa licitante;

3.5 As empresas licitantes deverão estar presentes através de seus representantes pontualmente na data, hora e local em que se realizará a abertura da Licitação para o recebimento e protocolo dos envelopes e/ou o credenciamento;

3.6 Não será admitido o envio da Documentação de Habilitação (Envelope nº 01) e da Proposta Comercial (Envelope nº 02) pelos Correios ou quaisquer outros meios, nem será recebido nenhum novo envelope ou documento de representantes que não estejam presentes durante a entrega das senhas acima referidas;



3.6.1 A entrega dos envelopes deverá ser realizada pessoalmente, na data e hora marcada no preâmbulo deste Edital, não sendo obrigatório o credenciamento do responsável pela entrega, CONTUDO fica este, caso não apresente documentos de credenciamento, impedido de se manifestar em nome da empresa;

3.7 A abertura dos envelopes será feita em sessão pública e iniciar-se-á após o término do credenciamento das licitantes, na mesma data e local;

3.8 As empresas licitantes deverão estar previamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no ramo pertinente ao objeto desta licitação, de acordo com o estabelecido no artigo 34, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, ou caso contrário, observar as exigências documentacional nesse documento;

3.9 Não será aceita documentação incompleta, nem será concedida prorrogação de prazo para complementação da Proposta Comercial e/ou apresentação de documentos de habilitação, ressalvado o disposto parágrafo 1º, Art. 4º do Decreto 8.538, de 06/10/2015;

3.10 As licitantes que não optarem pela utilização do SICAF deverão apresentar no Envelope nº 01 (fase de habilitação) todos os documentos exigidos neste edital;

3.11O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados no site respectivo da Internet, conforme orientações constantes do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br > LIVRE ACESSO > SicafWeb. Esse Cadastramento é regido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, podendo ser obtida no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br > LEGISLAÇÃO > Instruções Normativas.

3.12 A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação (Envelope nº 01) implicará na automática inabilitação do licitante;

3.13 Nenhum interessado poderá participar da presente Licitação representando mais de uma empresa.

4. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

4.1 Até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao da data fixada para a primeira sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar as condições estabelecidas neste edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 do mesmo diploma legal;

4.2 Decairá do direito de impugnar as condições estabelecidas neste edital perante a CPL – Comissão Permanente de Licitação, a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

4.4 A petição de impugnação poderá ser encaminhada ao e-mail licitacao@cromg.org.br, ou ser protocolizada na Rua da Bahia, nº 1477 – Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30160-011;

4.5 Pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados ao e-mail cpl@cromg.org.br, ou ser protocolizada na Rua da Bahia, nº 1477 – Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30160-011.

4.5.1 O horário de atendimento no CRO-MG será de segunda à sexta-feira das 08h às 17h;

4.6 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos em até 03 (três) dias úteis.

4.6.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, serão disponibilizadas no Portal Transparência deste Órgão - <https://transparencia.cromg.org.br/licitacoes>.



5. DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1 A licitante interessada em participar desta Concorrência poderá fazer-se representar por pessoa credenciada para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitatório;
- 5.2 O representante deverá comprovar sua capacidade de representação através dos atos constitutivos da pessoa jurídica (em se tratando de S/A, Ata da Assembleia e/ou Ata de Reunião do Conselho de Administração que elegeu os Diretores, devidamente arquivada na Junta Comercial) ou de procuração que poderá ser pública ou particular; sendo particular, deverá estar acompanhada de documento que comprove a capacidade do outorgante;
- 5.3 A identificação do representante far-se-á por Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto ;
- 5.3.1 Referidos documentos devem ser apresentados em sua forma original, vedada a apresentação de cópia simples;
- 5.4 O representante deverá exercer representação de uma só pessoa jurídica;
- 5.5 A cada abertura de nova sessão, as empresas licitantes poderão pedir o credenciamento de um novo representante, que deverá satisfazer os itens acima, e que responderá unicamente pela empresa licitante a partir deste momento.

6. DOS ENVELOPES

- 6.1 Cada licitante deverá apresentar 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preço".
- 6.2 Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Identificação do envelope contendo os documentos de HABILITAÇÃO:

Envelope Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA CRO-MG Nº 001/2021

LICITANTE: _____

_____ CNPJ: _____

OBJETO: CESSÃO DE USO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEL PÚBLICO do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS para instalação de Agência Bancária ou Similar;

OBS: Este envelope somente poderá ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação do CRO-MG.

II - Identificação do envelope contendo os documentos de PROPOSTA DE PREÇO:

Envelope Nº 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA CRO-MG Nº 001/2021

LICITANTE: _____

_____ CNPJ: _____

CESSÃO DE USO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS A TÍTULO ONEROSO DE IMÓVEL PÚBLICO do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS para



instalação de Agência Bancária ou Similar;

OBS: Este envelope somente poderá ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação do CRO-MG.

6.3 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

- a) no original; ou
- b) por cópia com autenticação procedida por tabelião; ou
- c) por cópia com autenticação procedida por servidor pertencente à Comissão Permanente de Licitações do CRO-MG, à vista do original, no caso de documento de habilitação;
 - c.1.) Nesta hipótese, deverá ser apresentada cópia simples no Envelope nº 01, sendo os originais apresentados na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

6.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica de Proposta de Preço;

6.5 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

6.6 O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e de classificação — proposta de preço — deverá ser do estabelecimento que efetivamente cumprirá todas as obrigações decorrentes desta licitação.

6.7 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac símile, mesmos autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preço.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

Deverá constar do envelope nº 01 (Documentação), os seguintes documentos:

7.1 Habilitação Jurídica:

7.1.1 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Obs.: Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2 Regularidade Fiscal:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.2.1.1 A prova de inscrição no CNPJ será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e



Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06/05/2016 e suas alterações.

7.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa (RFB/PGFN) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

7.2.4 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

7.2.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas/sociais instituídos por lei.

7.2.6 Prova de regularidade da Justiça do Trabalho.

8. DAS DECLARAÇÕES:

8.1 Regularidade Fiscal: Declaração Conjunta (ANEXO III), que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Lei nº 9.854, de 27/10/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002. Bem como de que não existe fato impeditivo da sua participação neste certame, especialmente de que não é empresa declarada inidônea para licitar com o Poder Público e que concorda com todos os termos deste Edital;

8.2 Declaração de Elaboração Independente de Proposta (ANEXO XI) nos termos do artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal Brasileiro).

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação;

9.2 Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.3 A boa situação financeira da empresa será avaliada pelo Patrimônio Líquido e pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maiores que 01 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC =

Ativo Circulante
Passivo Circulante

9.4.1 As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço.

9.5 A Todas as licitantes, além de comprovarem que seus índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) apresentam-se maiores que 1 (um), deverão comprovar que possuem Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:

10.1 Declaração de Elaboração Independente de Proposta (ANEXO XI) nos termos do artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 (Código Penal Brasileiro).

10.2 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida por órgão competente e no prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

10.3 Na data marcada para abertura da sessão pública e início dos trabalhos da CPL, será feita consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, sendo a certidão impressa e juntada aos autos.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 As QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo XIV).

12. DA VISTORIA TÉCNICA:

12.1 As obrigações são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo XIV).

13. DA OPÇÃO PELO SICAF:

13.1 As licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar no Envelope nº 01 (Fase de Habilitação) todos os documentos exigidos nos subitens acima;

13.2 O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br > LIVRE ACESSO > SicaWeb. Esse Cadastramento é regido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, podendo ser obtida no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br > LEGISLAÇÃO > Instruções Normativas;

13.3 A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para habilitação (Envelope nº 01) implicará na automática inabilitação da licitante.

14. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 02):

14.1 A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para habilitação (Envelope nº 01) implicará na automática inabilitação da licitante.

14.2 A Proposta de Preço (Envelope nº 02), conforme modelo constante no Anexo I-A, deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:



14.2.1 Ser redigida em língua portuguesa, impressa em papel timbrado da licitante, com todas as páginas do corpo principal e de seus anexos devidamente numeradas e rubricadas com assinatura na última folha, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, constando como data o dia fixado para entrega dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

14.2.2 Conter declaração expressa de que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, demais despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

14.3 A Proposta de Preços deverá ser apresentada individualmente, em 1 (uma) via original, em impressos próprios da licitante, numerada sequencialmente, e deverá conter obrigatoriamente os itens a seguir, devidamente datado e assinado pelo Representante Legal da licitante, com identificação do subscritor e todas as páginas vistas, contendo no mínimo:

a) Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone e e-mail da licitante;

b) O objeto e prazo de execução;

c) Valor mensal a ser pago pelo item;

d) Prazo da validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega (art. 64 §3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993);

e) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta;

14.3 A Em caso de divergência entre os percentuais em algarismo e por extenso, serão considerados os maiores.

14.3B Declaração de elaboração independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 16/09/2009, conforme modelo (Anexo XI) deste Edital. E, a não apresentação da Declaração de que trata o implicará na desclassificação da Licitante;

14.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

15. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

15.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a CPL receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados e lacrados, a documentação exigida para habilitação (Envelope nº 01) e Proposta de Preços (Envelope nº 02), registrando em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

15.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante por sessão, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

15.3 Se a quantidade de participantes da Licitação for considerada muito grande no entendimento da Comissão, poderá a mesma, desde que acordado com os representantes legais, proceder a escolha de um número menor de participantes para rubricarem os documentos e/ou assinarem a ata das sessões públicas, ficando todos os documentos e atas com vista franqueada aos interessados.

16. DO JULGAMENTO:

16.10 julgamento da licitação será realizado em duas fases, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de DE MAIOR LANCE OU OFERTA PARA DESCONTO MENSAL DO ITEM, conforme item 19 deste edital;



16.1.1 Fase de Habilitação: compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope

nº 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital;

16.1.2 Fase de Julgamento da Proposta de Preço: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope nº 02 - "DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO" das licitantes classificadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas utilizando o critério de MAIOR VALOR PAGO PARA O ITEM.

16.2 Fase de Habilitação:

16.2.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 5 deste Edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais, serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes. E, dependendo do número de licitantes participantes, poderão ser formados grupos e/ou subgrupos para rubricar os documentos de habilitação, sendo este fato comunicado pelo Presidente da Comissão e relatado em Ata;

16.2.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior;

16.2.3 Não sendo necessária a suspensão da sessão para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante;

16.2.4 Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentará a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes das licitantes;

16.2.5 Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentará a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com a proposta de preço, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com a proposta de preço das licitantes habilitadas;

16.2.5.1 Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as propostas de preço fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.

16.2.6 Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata

16.2.7 Suspensa a sessão, todos os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas de preço, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes;

16.2.8 Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar no Diário Oficial da União sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;



16.2.9 Decorrido o período recursal sem interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes “Documentos de Proposta de Preço” das licitantes habilitadas, data essa anunciada na página oficial do CRO-MG, através do endereço eletrônico <http://www.cromg.org.br> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>;

16.2.10 Os envelopes com os documentos das propostas de preço das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para abertura dos envelopes “Documentos de Proposta de Preço”, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias consecutivos contados da citada data. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão destruídos;

16.2.11 Após a fase de habilitação não é admitida a desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração

16.2.12 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação ou proposta, escoimada das causas da inabilitação ou desclassificação.

16.3 FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

16.3.1 Decidida a habilitação, e na data, horário e local anunciados pela Comissão, serão abertos os envelopes “DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO” das licitantes habilitadas na fase anterior, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes. E, Dependendo do número de licitantes participantes, poderão ser formados grupos e/ou subgrupos para rubricar as propostas, sendo este fato comunicado pelo Presidente da Comissão e relatado em Ata.

16.3.2 Para julgamento das propostas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO adotará o critério de MAIOR VALOR PAGO PARA O ITEM.

16.3.3 DA CORREÇÃO DE ERROS:

16.3.3.1 As propostas serão examinadas pelo CRO-MG, para a verificação de erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

- a) Quando houver discrepância entre os percentuais em algarismos e por extenso, o valor maior prevalecerá.

16.3.4 O PREÇO TOTAL será ajustado pelo CRO-MG de acordo com o procedimento acima. Caso a LICITANTE não aceite a correção efetuada do valor, terá sua proposta desclassificada.

16.3.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

16.3.6 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

16.3.6.1 As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços globais cotados, sendo colocada em primeiro lugar a de DE MAIOR LANCE OU OFERTA PARA DESCONTO MENSAL DO ITEM;

16.3.6.2 A comissão de licitação se reserva ao direito de:

- a) Poder apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes ou suspender os trabalhos após a abertura dos envelopes, para análise cuidadosa dos documentos apresentados, marcando nova data para retomada da sessão, que será divulgada através do site <http://www.cromg.org.br> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>;
- b) Exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados



em cópias, caso não estejam autenticadas;

- c) Sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que a licitante possa satisfazer as exigências pertinentes dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da intimação da decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que será precedida de parecer jurídico.

16.3.6.3 DO DESEMPATE - Caso existam propostas com o mesmo preço total, o desempate será efetuado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, com ou sem a presença dos interessados, em data e horário previamente comunicados às licitantes.

16.3.6.4 Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, possa ser sanado sem que se comprometa a igualdade de tratamento dispensado às empresas licitantes.

16.3.6.5 Durante o julgamento não serão reformulados os fatores e os critérios previstos neste Edital, sob pena de responsabilidade.

16.3.6.6 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO lavrará ata circunstanciada de todas as sessões da licitação, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes das LICITANTES.

16.3.7 SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

- a) Contenham vícios ou ilegalidades;
- b) Apresentarem preços que sejam inferiores ao valor mínimo estipulado pelo CRO-MG;

16.3.7.1 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

16.3.8 Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

16.3.9 Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação quanto à classificação das propostas de preço.

16.3.10 Suspensa a sessão, todos os documentos das propostas de preço ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes. E, dependendo do número de licitantes participantes, poderão ser formados grupos e/ou subgrupos para rubricar os documentos de habilitação/propostas, sendo este fato comunicado pelo Presidente da Comissão e relatado em Ata.

16.3.11 Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes que foram habilitadas a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das propostas de preços e sobre a classificação final, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

16.3.12 Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das propostas de preços e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. E, não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os documentos relativos às propostas de preço das licitantes.



16.3.13 Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes cujas propostas de preço tenham sido classificadas, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará publicar na Seção 3 do Diário Oficial da União sua decisão quanto à classificação final das licitantes, abrindo-se o prazo recursal.

16.3.14 Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias para apresentação de novas propostas de preços, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

16.3.15 Ocorrendo o empate entre 2 (duas) ou mais propostas, o desempate será feito por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo essa a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

16.3.16 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

16.3.17 O Presidente da CPL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada e o valor estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

16.3.18 Será declarada vencedora da presente licitação a licitante classificada em 1º (primeiro) lugar. 16.3.19 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

16.4 Publicado o resultado do julgamento da licitação na Seção 3 do Diário Oficial da União e já decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade competente para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por um contrato escrito, celebrado entre o Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais e a licitante adjudicatária, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, pelas condições deste Edital e demais normas pertinentes;

17.2 Para a assinatura do contrato, é indispensável à manutenção das condições de habilitação apresentadas pelas adjudicatárias na licitação;

17.3 A licitante adjudicatária será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, celebrar o referido contrato, do qual farão parte o edital e a proposta de preço. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 24 deste edital;

17.3.1 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado especificado na solicitação e aceite pela Autoridade Competente;

17.4 Se a licitante adjudicatária não assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem anterior, é facultado ao CROMG convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação;

17.5 O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;



17.6 Antes da celebração do contrato, será feita a consulta ao CADIN e verificada a regularidade do cadastramento e habilitação obrigatória e parcial da licitante adjudicatária por consulta “online” no SICAF, caso esta já esteja cadastrada e habilitada parcialmente no citado sistema, ou nos sítios oficiais, ou será providenciado o seu cadastramento no SICAF, consoante dispõe o inciso II do artigo 1º do Decreto nº 4.485, de 25/11/ 2002. Essa regularidade ou cadastramento é indispensável para a assinatura do contrato;

17.7 A licitante adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1 Conforme Item 13 do Termo de Referência.

19. DO PREÇO:

19.1 O objeto desta Concorrência, ou seja, da cessão onerosa de direito de uso de imóvel, será executado pelo preço apresentado pela licitante vencedora sendo que o valor mínimo do lance é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mês, conforme definido em avaliação realizada conforme (Anexo VX);

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA:

20.1 As obrigações da CESSIONÁRIA são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo XIV).

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CEDENTE:

21.1 As obrigações da CEDENTE são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta de Contrato (Anexo XIV).

22. DO REAJUSTE:

22.1O valor da CESSÃO de uso será reajustado, depois de decorridos os 12 (meses) de início da vigência do CONTRATO, com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo e, recalculado o prazo da CESSÃO/REEMBOLSO;

23. DA RESCISÃO DE CONTRATO:

23.1Constituem motivos para a rescisão da presente CESSÃO de uso:

23.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Edital, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie.

23.1.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Edital ou de quaisquer outras expedidas pela CEDENTE;

23.1.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Edital;

23.1.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da CESSÃO de uso;

23.1.5 Os casos de rescisão acima serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa

23.1.6 Rescindida a CESSÃO de uso por qualquer dos motivos previstos neste Edital, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a desmobilização e desocupação completa e entrega do espaço.



23.1.7 O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

23.1.7.1 No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CEDENTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo de sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CEDENTE.
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONCEDENTE.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA:

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a licitante/adjudicatária, que:

- 24.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.
- 24.1.2 Apresentar documentação falsa.
- 24.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 24.1.4 Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade.
- 24.1.5 Comportar-se de modo inidôneo.
- 24.1.6 Cometer fraude fiscal.
- 24.1.7 Fizer declaração falsa.
- 24.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

24.2 A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 24.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 24.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante.

24.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a CESSIONÁRIA que:

- 24.3.1 Inexecutar total ou parcialmente o Termo de CONTRATO;
- 24.3.2 Apresentar documentação falsa;
- 24.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 24.3.4 Cometer fraude fiscal;
- 24.3.5 Descumprir quais dos deveres elencados no Edital e no Termo de CONTRATO.

24.4 A CESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos tópicos acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 24.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 24.4.2 Multa:



24.4.2.1 Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor do contrato;

24.4.2.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

24.4.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

24.4.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares pelo prazo de até 2 (dois) anos;

24.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

24.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29/01/1999;

24.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;

24.7 No caso de aplicação da multa à CESSIONÁRIA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRO-MG;

24.8 As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CEDENTE, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à CEDENTE, deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente;

24.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

25. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

25.1 A licitante adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame;

25.2 Dos atos praticados pela Administração decorrente da presente Licitação cabem:

25.2.1 Recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Indeferimento do pedido de inscrição em Registro Cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) Rescisão do contrato, a que se refere o Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;



f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

25.2.2 Representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato de que não caiba recurso hierárquico.

25.2.3 Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado da Educação na hipótese do § 3º do Artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

25.2.4 A intimação dos atos referidos no subitem 19.1.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora e subitem 19.1.3, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

25.3 O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto a eficácia suspensiva aos demais recursos.

25.4 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

25.5 O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do CRO-MG, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de responsabilização.

25.6 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração, se inicia ou corre sem que o processo esteja com vista franqueada ao interessado na Unidade Administrativa do CRO-MG, com os membros da Comissão Permanente de Licitação.

25.7 Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

25.8 Os recursos administrativos deverão ser protocolizados no CRO-MG, na Rua da Bahia, nº 1477 – Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30160-011.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1A licitante adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame;

26.2 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento das atividades serão de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

26.3 Havendo risco para a segurança dos usuários, a CEDENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da CESSIONÁRIA bem como a completa desocupação da área cedida;

26.4 A CESSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências da área objeto deste instrumento, devendo providenciar seguros para a cobertura desde a realização das obras até do imóvel entregue para a utilização;

26.5 Os casos omissos serão encaminhados ao CRO-MG para deliberação;

26.6 Os licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e o CRO-MG, em nenhum caso, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório;

26.7A participação na licitação importa em total e irrestrita aceitação das condições do Edital de



Concorrência e seus Anexos os quais integrarão do próprio Contrato de Cessão a ser assinado pela adjudicatária;

- 26.8A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para comprovar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, não cabendo aos licitantes direito à indenização;
- 26.9 Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do CRO-MG;
- 26.10 As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela CPL, observando-se rigorosamente o contido na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações;
- 26.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário;
- 26.12 O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União, obedecido ao disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em seu artigo 109, § 1 e artigo 16 e alterações posteriores;
- 26.13 Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 26.14 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;
- 26.15 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 26.16 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 26.17 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a CESSÃO;
- 26.18 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 26.19 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da concessão;
- 26.20 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Termo de Referência;
- 26.21 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser encaminhadas ao e-mail cpl@lcromg.gov.br ou protocolizada no endereço: Rua da Bahia, 1477, Lourdes – Belo Horizonte MG;



26.22 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado na Rua da Bahia, 1477, Lourdes – Belo Horizonte MG, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00;

26.23 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021

Raphael Castro Mota, CD
Presidente do CROMG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CESSÃO DE USO ONEROSA EM CONDIÇÕES ESPECIAIS PRECEDIDA DE OBRA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE AGÊNCIA BANCÁRIA EM IMÓVEL PÚBLICO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

1. DO OBJETO:

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a CESSÃO DE USO ONEROSA EM CONDIÇÕES ESPECIAIS PRECEDIDA DE OBRA de uso de área física do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS – CRO-MG para instalação de Agência Bancária em área total de 130,00 (cento e trintas metros quadrados), na antiga sede, na Av. Do Contorno, 7556, Bairro de Lourdes – Belo Horizonte MG, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus Anexos;
- 1.2 A área, objeto desta licitação, destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela CESSIONÁRIA para outras finalidades;
- 1.3 O CRO – MG não despenderá nenhum valor monetário e nem fornecerá quaisquer equipamentos, sendo todos os custos de obras e instalações providenciados pela CESSIONÁRIA.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1 Considerando tratar-se de licitação enquadrada no artigo 22 inciso I, art. 45, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- 2.2 Considerando que a utilização de bens públicos por particulares, à luz das regras constitucionais, rege-se pelos princípios da legalidade, da igualdade e da impessoalidade. Corolário direto dessa perspectiva republicana é a necessidade de se realizar procedimento licitatório prévio ao trespasse do bem, de forma a possibilitar a participação de todos interessados;
- 2.3 Considerando que manutenção do patrimônio público é de grande importância para a atual gestão do CRO MG;
- 2.4 Considerando que a edificação não se apresenta em bom estado de conservação, comprometendo o seu desempenho e ameaçando a segurança em entorno;
- 2.5 Considerando que as edificações não são produtos descartáveis e, necessitam de manutenções e, em contrário, atenta contra o princípio da economicidade, além de ser inaceitável sob a perspectiva da sustentabilidade, haja vista o elevado impacto ambiental e social envolvidos nos processos construtivos;
- 2.6 Considerando que edificações públicas são o suporte físico para a prestação de serviços públicos, direta ou indiretamente;
- 2.7 Considerando a prestação de serviços bancários atende aos interesses da Autarquia. dos inscritos e dos empregados, de acordo com o prescrito no Art. 12 e seguintes do Decreto nº 3.725/2001:

“Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:



I - Posto bancário; ...

VI - Outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.

Art. 13. A cessão de que trata o artigo anterior será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, conforme for o caso, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei e as seguintes condições:

I - disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da repartição; II - inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária; III - compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do órgão cedente;

IV - obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

V - aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

VI - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

VIII - quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei; e

IX - outras que venham a ser estabelecidas no termo de cessão, que será divulgado pela Secretaria do Patrimônio da União.”

2.8 Considerando atender as necessidades básicas da comunidade do CRO-MG, composta de empregados, inscritos e visitantes, justifica-se a instalação nas suas dependências;

2.9 Considerando a necessidade do CRO-MG dispor de uma Agência Bancária próximo aos empregados, inscritos e visitantes, facilitando acesso às transações bancárias com maior rapidez e conforto, com vistas a operacionalizar pagamentos de fornecedores, anuidades pelos inscritos, bem como outras operações de interesse do CRO-MG;

2.10 Considerando que a manutenção de um atende aos interesses dos empregados facilitando o acesso aos serviços bancários sem obrigar o deslocamento da Unidade, com ganhos de tempo, eficiência e satisfação, em benefício indireto do Órgão;

2.11 Considerando que a CESSÃO do imóvel para exploração de atividade bancária é conveniente ao CRO-MG, pois aumenta a produtividade econômico-financeira, prestando serviços acessórios financeiros, além do incremento ao patrimônio do Conselho;

2.12 Considerando que a CESSÃO visa aprimorar a rede de serviços oferecidos aos Empregados e aos nossos inscritos;

2.13 Considerando que na avaliação do espaço físico verificou-se que a área comporta perfeitamente a instalação dos referidos serviços em localização estratégica de fácil acesso, com a devida segurança e, não acarretando problemas na movimentação dos empregados, prestadores, usuários e visitantes, na estrutura física do edifício.

3. DO OBJETIVO:

3.1 Prover à comunidade do CRO-MG, Empregados, Inscritos e Visitantes com os serviços ora



oferecidos por uma Agência Bancária ou Instituição Financeira similar em suas dependências;

3.2 Preservar o bem público com a melhor estrutura e capacidade de manutenção possível

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO LOCAL DA CESSÃO:

4.1 Da documentação:

4.1.1 A matrícula está registrada com o nº 17.603, no Cartório 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte – MG

4.1.2 Do IPTU consta área construída de 780,00 m², contudo a matrícula registra área de 779,75 m².

4.2 Da documentação:

O local da CESSÃO de uso de espaço público é composto por:

Área física localizada na Avenida do Contorno nº: 7556, Bairro de Lourdes – Belo Horizonte/MG, no trecho compreendido entre a Rua Santa Catarina e a Av. Olegário Maciel, com área do terreno de 525,00 m² de área útil construída de 779,75 m², onde se dará a CESSÃO para Agência Bancária ou Instituições financeiras similares;

4.3 Do espaço da área concedida:

4.3.1 A área disponibilizada para a CESSIONÁRIA será de 130,00 m²;

4.3.2 O CRO-MG poderá a seu critério propor a empresa CESSIONÁRIA o aumento da área para atendimento, limitados aos percentuais definidos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

4.4 Da caracterização da região:

4.4.1 O imóvel está localizado em Belo Horizonte, no Bairro de Lourdes, na AV. Do Contorno, 7556, região que possui infraestrutura completa e facilidade de acesso ao local, pois, é uma das principais vias urbanas da cidade, contando com todos os principais ramos de comércios e serviços, com alto índice de ocupação e ampla vocação residencial e comercial.

4.4.2 Com acesso principal pela Av. Do Contorno, pavimentada em asfalto, sendo uma das localizações mais valorizadas do município com alto tráfego de pessoas e veículos.

4.4.3 A ocupação circunvizinha do entorno do imóvel tem boa atividade comercial. Possui estabelecimentos bancários, órgãos da administração pública, bares, restaurantes, escritórios, escolas etc.

5. DA SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL:

5.1 Encontra-se edificado em terreno com área de 525,00m² e com topografia regular.

5.2 Trata-se de imóvel loja/casa comercial que possui 03 (três) pavimentos/andares: um subsolo, o pavimento térreo e, o terceiro pavimento, conforme descrições abaixo:

5.2.1 Subsolo: É composto por um auditório, 02 dois banheiros, sendo um masculino e um feminino. Uma casa de máquinas, um museu, cozinha e lavanderia. Possui uma área de vão livre com piso em ardósia;

5.2.2 Primeiro Pavimento/térreo: É composto por uma recepção, diversas salas separadas por alvenaria e um banheiro privativo.

5.2.3 Segundo Pavimento: É composto por uma sala/depósito e um banheiro privativo, totalizando

área construída de 779,75m².

5.2.4 As fachadas possuem revestimentos em granito e vidro. As esquadrias das fachadas laterais são metálicas. Possui 05 vagas de garagem frontais ao imóvel para estacionamento.

5.2.5 Áreas por pavimento:

- a) Subsolo: 403,76m²;
- b) Primeiro Pavimento: 336,22m²;
- c) Segundo Pavimento: 39,77m²;
- d) Área construída total: 779,75m²;
- e) Área IPTU: 780,00m².

5.3 Estado de conservação:

5.3.1 O imóvel possui aproximadamente 30 anos de construção e necessita de uma grande reforma para reparos e adequações para sua melhor usabilidade;

5.3.2 Possui característica conforme descritas abaixo:

- a) Fachada em alvenaria e granito;
- b) Paredes revestidas em tinta PVA;
- c) Janelas em ferro;
- d) Portas de madeira;
- e) Salas com piso em granito, laminado em madeira e ardósia;
- f) Possui sistema de ar-condicionado;
- g) Sistema de combate a incêndio por extintores e hidrantes;
- h) Banheiros: piso e paredes revestidas em cerâmica, bancada em granito, louças e metais;
- i) Laje em concreto armado.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PROPOSTAS PARA O IMÓVEL:

6.1 Através desse processo licitatório e de posse dos projetos elétrico, estrutural e arquitetônico, bem como o memorial descritivo constantes nos ANEXOS do Edital, respectivamente, o CRO-MG propõe as seguintes adequações:

6.1.1 Nível I: Subsolo:

- a) Realizar a demolição de alvenarias demarcadas em projeto, seguindo orientações dos projetos estruturais. É imprescindível realizar o escoramento da laje para a demolição das alvenarias. No momento da execução das demolições, o projetista deverá ser contatado para acompanhamento in loco dos serviços, sendo imprescindível a comunicação e vistoria antes do início das obras estruturais pelo engenheiro projetista, visando estabelecer a confirmação de que a estrutura permanece inalterada em relação ao momento de elaboração dos projetos.

Obs.: Toda e qualquer dúvida referente a execução das obras deverá ser imediatamente comunicado ao engenheiro projetista;



- b) Realizar a demarcação de vagas de acordo com o projeto;
- c) Executar lixamento e emassamento com massa acrílica nas paredes identificadas no projeto;
- d) Executar pintura com tinta látex acrílico respeitando a cor das paredes existentes;
- e) Realizar a demolição do piso existente;
- f) Executar laje (piso do estacionamento) de concreto $e=6\text{cm}$, concreto $fck= 30\text{ mpa}$ polido armado com tela Q283 caimento de 1% de acordo com a drenagem existente, junta de dilatação com isopor (eps) 20mm com selante em placas de 1,5x1,5m. Junta plástica no perímetro dos pilares para não aderir o concreto do piso no pilar. Aplicação de selante e mastique elástico nas juntas;
- g) Executar e corte, acerto do terreno e compactação mecânica de acordo com a necessidade para criação de rampa de acesso ao estacionamento, executar o piso na rampa com as mesmas especificações do piso do estacionamento;
- h) Realizar manutenção nas esquadrias existentes com lixamento, pintura e troca de vidros onde for necessário;
- i) Criação de duas (2) instalações sanitárias de acordo com o projeto;
- j) Instalar portão de acesso aos carros ao estacionamento em tubos de ferro galvanizado, vedação em chapa de aço com largura de 3 metros e altura de 3 metros;
- k) Instalar portão de ferro $\frac{3}{4}$ " pintado com tinta anit-corrosiva na entrada do edifício;
- l) Considerar a instalação de 1 janela para o banheiro.

6.1.2 Nível 2: Segundo Pavimento:

- a) Realizar a demolição de alvenarias demarcadas em projeto, seguindo orientações dos projetos estruturais. É imprescindível realizar o escoramento da laje para a demolição das alvenarias. no momento da execução das demolições, o projetista deverá ser contatado para acompanhamento in loco dos serviços, sendo imprescindível a comunicação e vistoria antes do início das obras estruturais pelo engenheiro projetista, visando estabelecer a confirmação de que a estrutura permanece inalterada em relação ao momento de elaboração dos projetos;

Obs.: Toda e qualquer dúvida referente a execução das obras deverá ser imediatamente comunicado ao engenheiro projetista;
- b) Criação de duas (2) instalações sanitárias de acordo com o piso revestido em cerâmica com placas tipo esmaltadas extra 45x45cm e revestimento de parede com cerâmicas de placa tipo esmaltada extra de dimensões 33x45;
- c) Executar lixamento e emassamento com massa acrílica nas paredes identificadas no projeto;
- d) Executar pintura com tinta látex acrílico respeitando a cor das paredes existentes;
- e) Realizar a demolição do piso existente, e execução de contrapiso com argamassa 1:3esp. 25mm acabamento cimento queimado;
- f) Execução de rodapé em borracha lia na cor cinca, $h=7\text{cm}$;
- g) Executar reforço estrutura em perfil I de acordo com os projetos estruturais;
- h) Realizar manutenção nas esquadrias existentes com lixamento, pintura e troca de vidros onde for necessário;



- i) Considerar a instalação de 1 exaustor para o banheiro;
- j) Realizar troca de escada espiral para escada helicoidal pré-moldada em concreto;

6.1.3 Nível 3: Terceiro Pavimento:

- a) Reforma de (01) umas instalações sanitárias de acordo com o piso revestido em cerâmica com placas tipo esmaltadas extra 45x45cm e revestimento de parede com cerâmicas de placa tipo esmaltada extra de dimensões 33x45;
- b) Executar Pintura e revestimento de acordo com o projeto;
- c) Realizar manutenção nas esquadrias existentes com lixamento, pintura e troca de vidros onde for necessário;
- d) Realizar a demolição do piso existente, e execução de contrapiso com argamassa 1:3esp. 25mm acabamento cimento queimado.

6.1.4 Externo e Cobertura:

- a) Realizar o corte e aterro necessário para criação de rampa de acesso aos carros ao estacionamento assim como a execução de muro em concreto armado para contenção do desnível gerado pelo corte da execução da rampa, esp = 20 a 30cm, armação de 10 a 12,5mm e fundação de acordo com o estudo do solo. É de responsabilidade da construtora contratada pela CESSIONÁRIA o dimensionamento do muro de contenção e, será necessário informar ao engenheiro projetista no momento da execução dos serviços de movimentação de terra para visitar o local das obras e assessorar o dimensionamento do muro;
- b) Executar elevação na plataforma de acesso ao Nível 2, para fins de acessibilidade;
- c) Considerar a locação de 1 elevador de acessibilidade, de acordo com o projeto;
- d) Demarcação de 1 vaga para deficientes;
- e) Execução de Pintura/Revestimento em toda Fachada, seguindo o padrão do revestimento existente; f) Execução de tratamento e limpeza de todo revestimento existente na fachada com hidrojateamento;
- g) Executar laje (piso do estacionamento) de concreto e=6cm, concreto fck= 30 mpa polido armado com tela Q283 e caimento de 1% de acordo com a drenagem existente, junta de dilatação com isopor (eps) 20mm com selante em placas de 1,5x1,5m. Junta de plástica no perímetro dos pilares para não aderir o concreto do piso no pilar. Aplicação de selante e mastique elástico nas juntas;
- h) Executar o muro em todo perímetro da fachada com 3 metros de altura e esp.:15cm em blocos de concreto estrutural de resistência fck 15mpa. Fundação em estacas d=30cm armada com armação 6 barras longitudinais de Ø10mm e estribos de Ø6,3mm a cada 10cm e profundidade de 2,5 metros. Colunas de 25x15cm a cada 2 metros armada com armação 6 barras longitudinais de Ø10mm e estribos de Ø6,3mm a cada 10cm. Viga baldrame com seção de 30x15cm armada com armação 6 barras longitudinais de Ø10mm e estribos de Ø6,3mm a cada 10cm. Vigas a cada 2 metros (centro e topo do muro) em todo perímetro com seção de 30x15cm armada com armação 6 barras longitudinais de Ø10mm e estribos de Ø6,3mm a cada 10cm. Concretagem de fundação, vigas e pilares com 25mpa. Executar vigas e pilares com mesmas especificações nos locais de abertura dos portões;
- i) Será necessário realizar a remoção de toda trama do telhado existente, executar uma nova trama em estrutura metálica e realizar o talhamento com telha sanduiche termoacústica E=30mm em EPS. O dimensionamento das peças será responsabilidade da empresa contratada pela CESSIONÁRIA para a execução das obras. deve-se respeitar o

diagrama de cobertura existente.

6.2 Serviços fora do escopo e não previsto em planilha:

6.2.1 São considerados serviços fora do escopo todos aqueles que NÃO ESTÃO PREVISTOS NOS PROJETOS E NA PLANILHAS QUALITATIVAS E VALORES;

6.2.2 Os serviços fora do escopo, bem como os serviços não previstos na planilha de quantidades e preços, que eventualmente possam ocorrer durante a fase de execução da obra, deverão ser comunicados e não poderão ser executados sem aprovação da fiscalização/CRO-MG, sob o risco de não serem inclusos nesta CESSÃO e, em consequência, não juntados aos valores finais de ressarcimento referente ao prazo, CONFORME ITEM XX, à CESSIONÁRIA;

6.3 Planejamento Executivo:

6.3.1 Será necessário 01 engenheiro civil para o acompanhamento da obra pelo período de duas horas diárias durante todo o andamento dos serviços. Será necessário 01 encarregado geral de obras para o acompanhamento da obra pelo período de oito horas diárias durante todo o andamento dos serviços.

6.3.2 O prazo total para a realização da obra será de 120 dias, conforme cronograma físico financeiro constante no Memorial Descritivo (ANEXO);

6.4 Informações Importantes:

6.4.1 Todo material demolido deverá ser descartado em empresa licenciada para tal fim;

6.4.2 Não será permitido utilizar equipamentos com vazamentos de óleo ou qualquer outro líquido que possa danificar a área ou causar danos ambientais;

6.4.3 Todos os equipamentos que serão utilizados na obra deverão estar em ótimo estado de uso e conservação e com documentação correta e em dia;

6.4.4 Todos os funcionários deverão utilizar os EPIs adequados a função, com validade atualizada e ter ficha de EPI (Equipamento de Proteção Individual);

6.4.5 Deverá ser providenciado todos EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva), tais como faixa zebra para demarcação de área de risco de acidente;

6.4.6 Todos içamentos de peças deverão ser planejados com fiscal da obra;

6.4.7 Não será permitido analogia ao trabalho escravo;

6.4.8 A contratada se responsabilizará em manter fechado e cercado o local onde será executado as obras, a fim de que tenha acesso somente as pessoas ligadas a obra.

6.4.9 Os contratos firmados pela CESSIONÁRIA com terceiros não estabelecem nenhum vínculo entre esses terceiros e o CEDENTE, sendo a CESSIONÁRIA a única responsável por eventuais prejuízos causados por seus subcontratados.

6.4.10 Quando da rescisão ou do término de vigência da CESSÃO, quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, definidos nesta Concorrência, ou realizados a posteriori e fora do escopo, com autorização ou não da CEDENTE, serão incorporadas ao patrimônio da CEDENTE sem nenhum direito de ressarcimento ou indenização à CESSIONÁRIA ou ônus CEDENTE, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da CEDENTE.

7. DO VALOR DA ÁREA DA CESSÃO:

7.1 O VALOR MÍNIMO mensal da CESSÃO de uso para instalação de Agência Bancária ou Instituição



Financeira Similar será composta conforme demonstrativo abaixo:

Local:	Finalidade:	Área Total:	Área de Concessão:	Valor por M ² :	Valor Total:
AVENIDA DO CONTORNO Nº: 7556, Bairro de Lourdes – Belo Horizonte/MG	Agência Bancária ou Instituição Financeira Similar	779,75m ²	130 m ²		

VALOR MÍNIMO mensal da concessão de uso:	R\$5.000
--	----------

7.2 O valor constante no tópico anterior é um VALOR MÍNIMO. Será considerada vencedora do certame a empresa que ofertar o MAIOR VALOR MENSAL PAGO PELA CESSÃO ONEROSA DA ÁREA TOTAL DE 130 m² (metros quadrados), sendo que o valor da proposta não poderá ser inferior ao VALOR MÍNIMO.

8. DO RESSARCIMENTO POR PARTE DA CEDENTE:

8.1 A licitante ganhadora arcará com todo o investimento necessário para a realização das obras civis para a adequação e reforma, conforme projetos elétrico, estrutural e arquitetônico, bem como o memorial descritivo constantes nos ANEXOS do Edital, respectivamente;

8.2 O formato de ressarcimento que propõe a CEDENTE é o de desconto mensal e cumulativo até que o valor investido pela CESSIONÁRIA seja totalmente compensado, pelo uso das dependências do imóvel;

8.3 O Cálculo do prazo total da CESSÃO e consequente o período para a completa compensação do valor investido por parte da CESSIONÁRIA é feito da seguinte forma:

- a) A partir dos valores investidos na execução da obra, definidos nos projetos e no memorial descritivo (Anexos....) e, conforme proposta ganhadora do processo licitatório, o prazo contratual da CESSÃO será calculado da seguinte forma:

$$\text{Prazo da Cessão} = \frac{V.I}{P.G}$$

P.G

V.I = Valor Investido.

P.G = Proposta Ganhadora.

8.4 Poderá haver prorrogação de prazo contratual definido, por fatos fortuitos, motivados e justificados por escrito. Obs.: Somente serão aceitos caso se mostre a vantajosos ao CEDENTE.



9. DO REAJUSTE DO VALOR DA CESSÃO:

9.1 O valor da CESSÃO de uso será reajustado, depois de decorridos os 12 (doze) meses de início da vigência do CONTRATO, com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo;

9.2 Os valores dos reajustes serão acumulados ao longo do prazo da CESSÃO e, quando faltarem 06 meses para o fim do contrato, deverá ser diminuído do prazo final.

10. DO INÍCIO DAS OBRAS E DA DE CESSÃO DE USO:

10.1A partir da assinatura do contrato a CESSIONÁRIA terá um prazo de até 30 (trinta) dias para início das obras; 10.2A partir do início das obras a CESSIONÁRIA terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a sua finalização, conforme Memorial Descritivo;

10.3 A partir do prazo descrito no tópico acima o prazo contratual do início da CESSÃO começará a contar.

11. DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS DESEJÁVEIS PARA OS NOSSOS INSCRITOS E COLABORADORES:

11.1 Serviços bancários em geral, tais como:

11.1.1 Abertura de Conta de Conta Corrente e/ou Poupança para Pessoas Física e Jurídica;

11.1.2 Disponibilização de Cartão de Benefícios;

11.1.3 Disponibilização de Soluções Integradas de Pagamento;

11.1.4 Disponibilização de Cartões de crédito e débito;

11.1.5 Antecipação de recebíveis;

11.1.6 Financiamentos;

11.1.7 Crédito Pessoal;

11.1.8 Crédito Imobiliário;

11.1.9 Crédito empresarial;

11.1.10 Portabilidade Salarial;

11.1.11 Protesto de títulos;

11.1.12 Investimentos;

11.1.13 Pagamentos;

11.1.14 Consórcios de Serviços: Carta de Consórcios com a finalidade de custear prestação de serviços de tratamentos ortodônticos e procedimentos estéticos/buco maxilo faciais;

11.1.15 Consórcios de Bens Duráveis: Carta de Consórcios com a finalidade de custear a aquisição de equipamentos para consultórios e clínicas odontológicas

11.1.16 Aplicações pré e pós fixadas com condições diferenciadas;

11.1.17 Linhas de Créditos especiais tais como:

a) Para aquisição de consultórios, clínicas e franquias;



b) Para aquisições diversas e que utilizem como recebíveis de soluções integradas de pagamentos; c) Para aquisições diversas e que utilizem como recebíveis de Boletos;

d) Dentre outras das mais diversas possíveis.

11.1.18 Soluções de Recebimento com taxas e tempo especiais;

11.1.19 Seguros patrimoniais para a cobertura de imóveis e equipamentos de maiores valores; 11.1.20 Seguro Pessoal;

11.1.21 Previdência Complementar;

11.1.22 Pacotes de Serviços em condições especiais na modalidade Conta Correntes;

11.1.23 Convênio de Pagamento de Salários para pessoas jurídicas e pacotes de serviços com taxas especiais;

11.1.24 Demais serviços não elencados nesse documento, mas que possam trazer benefícios aos inscritos e colaboradores da CEDENTE.

12. DAS PROIBIÇÕES:

12.1 Fica expressamente vedada a comercialização de produtos que não englobem o escopo de serviços financeiros;

12.2A presente CESSÃO destina-se ao uso exclusivo da CESSIONÁRIA, para implantação de Agência Bancária, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo;

12.3 É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo de Referência, sendo vedado, ainda, ao CESSIONÁRIO, transferir a CESSÃO, ceder, locar, sublocar ou emprestar o espaço objeto desta permissão, ainda que parcialmente;

12.4 É vedado alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da CEDENTE, formalizada por Termo Aditivo;

12.5 Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da CEDENTE;

12.6 Veicular publicidade estranha ao uso permitido do imóvel, objeto do Termo Contratual, exceto em caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1 A presente CESSÃO de uso terá duração máxima de 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser inferior, pois, dependerá da proposta ganhadora;

13.2 Cálculo da vigência contratual: A partir dos valores investidos na execução da obra, definidos em projeto e no memorial descritivo (Anexo V) e, conforme proposta ganhadora do processo licitatório, o prazo contratual será calculado da seguinte forma:

Prazo da Cessão = $V. / P.G$

V.I = Valor Investido.

P.G = Proposta Ganhadora.

13.3 A prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CEDENTE.



14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 14.1 Documento que comprove a autorização para funcionamento na forma da Resolução BACEN nº 2.099, de 17/08/1994 e suas alterações do Conselho Monetário Nacional ou Certidão de Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;
- 14.2 A empresa licitante que realizou da Vistoria do local, deverá atentar-se pela apresentação de Atestado de Vistoria, conforme disposto no tópico DA VISTORIA deste Termo de Referência.

15. DA VISTORIA TÉCNICA:

- 15.1 As empresas participantes deste processo licitatório DEVERÃO realizar visita aos locais da instalação da agência/posto bancário, para conhecimento das condições e das características do local, ocasião em que será fornecido Atestado de Vistoria, o qual deverá ser anexado à documentação de habilitação da licitação;
- 15.2 Em face às particularidades intrínsecas a cada Instituição Bancária e, por conseguinte, a complexidade das intervenções que se farão necessária para as adequações de infraestrutura de implantação do objeto da concessão, o CRO-MG considera ser relevante a prévia vistoria do local da concessão para avaliação e elaboração da proposta, sendo que o Conselho oferece a opção das licitantes interessadas em conhecerem as instalações;
- 15.3 As vistorias deverão ser previamente agendadas junto à CEDENTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (31) 2104-3027 – Rodrigo Geraldo de Oliveira. E, não será permitida a realização de vistoria de mais de um interessado na mesma data e horário, isto é, a vistoria não pode ser simultânea para os diversos interessados;
- 15.4 A data limite para a execução da vistoria é até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura do certame licitatório (horário de Brasília), excetuando os finais de semana, feriados e/ou dias de expediente suspenso no CRO-MG.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

- 16.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A CEDENTE obriga-se à:
- 16.2 Ceder o espaço físico de forma a servir ao uso a que se destina e garantir, durante o tempo do contrato, o seu uso pacífico;
- 16.3 Expedir autorização para o início das atividades;
- 16.4 Colocar à disposição da CESSIONÁRIA os estudos e projetos já realizados, (por si, por outros entes a ele relacionados ou por terceiros), os quais poderão ser utilizados por conta e risco da CESSIONÁRIA;
- 16.5 Apoiar a CESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos, observado que essa obrigação não tem o condão de transferir ao CEDENTE a obrigação de obter as licenças e autorizações cuja responsabilidade seja da CESSIONÁRIA;
- 16.6 Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da CESSÃO e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no contrato;
- 16.7 Realizar a regulação e a fiscalização do objeto da CONCESSÃO, publicando periodicamente relatórios de fiscalização da CONCESSÃO para acesso do público em geral e dos usuários., contendo todos dados relevantes do acompanhamento da CONCESSÃO



- 16.8 Exigir da CESSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos projetos e preceitos da qualidade e presteza;
- 16.9 Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos e horários acordados;
- 16.10 Notificar, por escrito, a CESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas;
- 16.11 Facultar à CESSIONÁRIA efetivar, às suas expensas, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida para instalação da Agência Bancária que constitui a finalidade deste Termo de Referência, desde que não afetem a segurança da edificação e sejam atendidos os regulamentos da CEDENTE e do Município, podendo retirá-las, sem qualquer indenização à CEDENTE, em caso de rescisão, restituindo a área cedida nas condições originais, conforme Atestado de Vistoria vistado e rubricado entre as partes, ou abandoná-las, sem direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas;
- 16.12 Facultar à CESSIONÁRIA ou seus prepostos, o livre acesso à área, objeto do presente Termo de Referência, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento estabelecido;
- 16.13 Manter entendimento cordial com a CESSIONÁRIA, resguardando, entretanto, o interesse público e o bom nome do CRO-MG;
- 16.14 Proporcionar todas as facilidades para que a CESSIONÁRIA possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas neste contrato;
- 16.15 Informar a CESSIONÁRIA nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, mantendo tais dados atualizados;
- 16.16 Analisar previamente as solicitações da CESSIONÁRIA para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado que não estão descritos neste documento;
- 16.17 Informar, mensalmente, à(o) CESSIONÁRIA(O), o valor do rateio, proporcional à área utilizada por cada usuário do bem, das despesas de água, energia, vigilância, conservação dentre outros;
- 16.18 A CEDENTE, deverá restituir financeiramente de forma proporcional ao investimento, a CESSIONÁRIA, por quebra de contrato, desde que seja por sua inteira responsabilidade e por quaisquer motivos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

- 17.1 Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, A CESSIONÁRIA obriga-se à:
 - 17.2 Receber o bem cedido;
 - 17.3 Usar a área objeto deste Termo de Referência para o fim específico a que se destina, sendo vedado o empréstimo ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da CEDENTE;
 - 17.4 Responsabilizar-se pelas obras necessárias para a reforma e adequações, conforme exigido nos projetos e memorial descritivo, indispensáveis ao bom e regular funcionamento das atividades da área de CESSÃO;
 - 17.5 Toda e qualquer despesa decorrente das obras deverá ocorrer exclusivamente por conta da CESSIONÁRIA, inclusive os encargos sociais e trabalhistas;



- 17.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 17.7 Arcar com o valor do rateio proporcional a cada usuário da edificação, das despesas de água, energia, vigilância, conservação e demais que são comuns aos ocupantes do prédio, sendo certo que caso seja a única usuária da edificação, arcará com todas despesas respectivas;
- 17.8 Executar diretamente o objeto contratado, não sendo admitidas transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações do objeto da licitação;
- 17.9 Comunicar à fiscalização da CEDENTE, previamente, a eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser similar ao retirado;
- 17.10 Credenciar um preposto para representá-la junto à CEDENTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto da CESSÃO, fornecendo o nome completo, endereço de e-mail, telefone fixo e móvel;
- 17.11 Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela CEDENTE;
- 17.12 Fazer a manutenção de limpeza da área de CESSÃO utilizando os produtos químicos adequados e recomendados no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza, conservação e arrumação;
- 17.13 Garantir que todos os funcionários que trabalharão na obra possuam registro de contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), nos termos da legislação trabalhista e previdenciária;
- 17.14 Garantir a todos os funcionários da obra o fornecimento, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual destinados aos seus funcionários, devendo providenciar ainda um crachá e cuidar para que se mantenham adequadamente identificados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere às roupas e higiene corporais.
- Obs.: Além dos EPIs de proteção exigidos em obras, todos sem exceção devem usar máscaras e álcool em gel para a proteção e combate ao Corona Vírus;
- 17.15 Garantir a todos os funcionários da obra assistência aos acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da CEDENTE, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;
- 17.16 Instruir aos empregados da obra, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- 17.17 Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da CEDENTE e de terceiros;
- 17.17.1 A responsabilidade de que trata o tópico anterior contempla as situações de danos provenientes de veículos de sua propriedade e/ou a seu serviço (transporte de valores, manutenção de equipamentos etc.) dentro das dependências da CEDENTE em que for constatada a responsabilidade destes na ocorrência, não se limitando a situações de colisões, mas abrangendo também a eventual deterioração das instalações/pavimentação;
- 17.18 Atender quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 17.19 A CESSIONÁRIA não poderá responsabilizar a CEDENTE por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica / água qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato à CONCEDENTE;
- 17.20 Quando da extinção da CESSÃO de uso do espaço, a CESSIONÁRIA obriga-se a desocupar



e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado;

17.21 Em hipótese alguma poderá a CESSIONÁRIA fazer uso do nome da CEDENTE, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem;

17.22 Assegurar o acesso ao espaço objeto desta CESSÃO à fiscalização da CEDENTE, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;

17.23 É única e exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, telefone, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, por uso ou desgaste natural;

17.24 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela CEDENTE, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CEDENTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução de seus serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

17.25 Atender os chamados, as instruções, as normas ou os procedimentos, internos da CEDENTE, emanados pela área responsável pela fiscalização do contrato. O acatamento de chamados, instruções, normas ou procedimentos, da CEDENTE, ditados por outra unidade administrativa, sem o prévio conhecimento da área responsável pela fiscalização do contrato, será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais e, caso tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato;

17.26 Assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços necessários à instalação do(s) Caixa(s) Eletrônico(s) e dos demais serviços necessários à implantação da Agência Bancária;

17.27 Realizar às suas expensas os serviços e adequações necessários na área de CESSÃO onde será implementada a Agência Bancária;

17.28 Submeter a CEDENTE, para fim de aprovação prévia, qualquer alteração, reforma ou reparo nas instalações cedidas;

17.29 Identificar e relacionar todos os equipamentos de sua propriedade e informar a CEDENTE, por escrito, quais serão utilizados na Agência Bancária, bem como as suas respectivas potências elétricas e o consumo de energia. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado a CEDENTE;

17.30 Os resíduos resultantes das atividades da Agência Bancária deverão ser retirados conforme periodicidade de coleta, sendo devidamente acondicionados em sacos plásticos indevassáveis, de acordo com norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva;

17.31 Zelar pela conservação do prédio, onde se situa a área objeto do presente Termo, como um todo;

17.32 É de responsabilidade única e exclusiva da CESSIONÁRIA, a obtenção das licenças e demais autorizações nos órgãos competentes, que se fizerem necessárias ao seu funcionamento, assim como, o pagamento/recolhimento dos respectivos tributos e demais obrigações fiscais inerentes ao seu ramo de atividade, devendo fornecer cópia sempre que solicitado pela CEDENTE;



- 17.33 A presente CESSÃO não confere à CESSIONÁRIA o direito à vagas e eventual acesso ao estacionamento da CEDENTE, caso o mesmo seja criado. Quando da realização de carga e descarga pela CESSIONÁRIA, poderá a CEDENTE autorizar o acesso de veículos desta pelo estacionamento, desde que seja previamente comunicado os dados do veículo;
- 17.34 É de responsabilidade única e exclusiva da CESSIONÁRIA garantir a segurança dos usuários da instituição financeira e de seus funcionários, podendo a mesma a seu critério contratar vigilância especializada, bem como realizar a instalação de alarmes nas áreas de cessão de uso.
- 17.31.1 Também será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, a contratação de apólice securitária para cobertura de eventual(s) sinistro(s) de que seus bens venham(m) a sofrer, bem como, de prover os meios necessários para garantir a recomposição das instalações prediais e segurança do local/equipamentos, inclusive com cobertura para fora dos horários de expediente e aos finais de semana;
- 17.35 Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002).
- 17.36 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação, que consistirá na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível, no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU);
- 17.37 A CESSIONÁRIA deverá cumprir e observar rigorosamente todas as normas e exigências contidas na legislação ambiental, adotando as medidas e ações necessárias à prevenção e a correção de eventuais danos ambientais, potencial ou efetivamente causados pelas OBRAS ou pelo exercício futuro das atividades, realizados a partir da assinatura do contrato, e, ainda, a manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos de fiscalização ambiental;
- 17.38 A obrigação referida acima não acarreta, para a CESSIONÁRIA, quaisquer responsabilizações por passivos ambientais, materializados ou não, anteriores ou decorrentes de fatos anteriores à data da assinatura do contrato, exceto aqueles expressamente previstos no Edital e no Contrato;
- 17.39 Zelar pela conservação do prédio, onde se situa a área objeto do presente Termo, como um todo;
- 17.40 Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO, de acordo com as disposições legais e regulamentares e em observância às determinações da CEDENTE;
- 17.41 Caso a CEDENTE tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato;

18. DAS BENFEITORIAS:

- 18.1 Nenhuma alteração na estrutura física e na planta das instalações poderá ser efetuada sem o consentimento prévio e por escrito da CEDENTE;
- 18.2 As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da CEDENTE, serão incorporadas ao imóvel ao final do contrato, sem ônus à mesma;
- 18.3 Se o contrato for rescindido por culpa da CESSIONÁRIA, as benfeitorias por ela realizadas serão incorporadas ao patrimônio da CEDENTE sem nenhum direito de ressarcimento,



indenização ou retenção. Contudo, caso o contrato seja rescindido por decisão ou culpa da CEDENTE, esta deverá restituir financeiramente, de forma proporcional ao tempo de utilização, à CESSIONÁRIA..

19. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 19.1 Nenhuma alteração na estrutura física e na planta das instalações poderá ser efetuada sem o consentimento da CEDENTE;
- 19.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a licitante/adjudicatária que:
- 19.3 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONCEDENTE ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência à Administração;
- 19.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

- 20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a licitante/adjudicatária que:
- 20.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 20.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 20.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 20.1.7 Fizer declaração falsa;
- 20.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 20.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a licitante/adjudicatária que:
- 20.2.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.3 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos tópicos anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; e
- 20.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante.
- 20.4 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a CESSIONÁRIA que:
- 20.4.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 20.4.2 Apresentar documentação falsa;



20.4.3 Comportar-se de modo inidôneo;

20.4.4 Cometer fraude fiscal; e

20.4.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

20.5 A CESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos tópicos acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.5.2 Multa:

a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.5.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o CRO-MG pelo prazo de até dois anos; e

20.5.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados.

20.6 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999;

20.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CEDENTE, observado o princípio da proporcionalidade;

20.8 No caso de aplicação da multa à CESSIONÁRIA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRO-MG;

20.9 As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CEDENTE, serão deduzidos do prazo dessa CESSÃO, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRO-MG e cobrados judicialmente;

20.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

20.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

21.1 Constituem motivos para a rescisão da presente CESSÃO de uso:

21.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo de Referência, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou



municipal aplicável à espécie;

21.1.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência ou de quaisquer outras expedidas pela CEDENTE;

21.1.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo de Referência;

21.1.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da CESSÃO de uso;

21.2 Os casos de rescisão acima serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

21.3 Rescindida a CESSÃO de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo de Referência, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a desmobilização e desocupação completa e entrega do espaço.

22. DA PROPOSTA:

22.1A Proposta deve ser apresentada conforme o ANEXO III – Modelo Proposta Comercial;

22.2 O critério de julgamento adotado será o DE MAIOR LANCE OU OFERTA PARA DEDUÇÃO MENSAL PARA O ITEM observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto;

22.3 O VALOR MÍNIMO MENSAL da CESSÃO de uso de espaço físico para instalação da Agência Bancária será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

22.4 Para subsidiar o Presidente da Comissão de Licitação na análise, aprovação ou desclassificação da(s) proposta(s) comercial(ais) no certame licitatório, poderá ser designado colaborador, o qual utilizará critérios objetivos e vinculativos ao Edital;

22.5 O Presidente da Comissão de Licitação, com o auxílio da área técnica demandante, verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

23. DO VALOR ESTIMADO DA CESSÃO:

23.1 O valor mínimo estimado da contratação/investimento por parte da CESSIONÁRIA será de R\$ 869.896,58 (oitocentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos);

23.2 A licitante ganhadora arcará com todo o investimento citado acima para a realização das obras civis de adequação e reforma, conforme projetos elétrico, estrutural e arquitetônico, bem como o memorial descritivo, constantes nos ANEXOS do Edital respectivamente;

23.3 O formato do ressarcimento que propõe a CEDENTE é o de desconto mensal e cumulativo até que o valor investido pela CESSIONÁRIA seja totalmente compensado, pelo uso das dependências do imóvel;

24. DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

24.1 Comprometer-se-á a CESSIONÁRIA adjudicada a contratar empresa seguradora idônea, para fazer contrato de seguro contra incêndio e outros danos. Tal contrato deverá ter a aceitação da CEDENTE, salientando que o mesmo terá como base o valor venal do imóvel e, rateado de



forma proporcional para as partes;

24.2 O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a CESSÃO, incluindo-se possíveis renovações, possuindo como beneficiário a CEDENTE, no que concerne ao imóvel e seus acessórios, e a própria CESSIONÁRIA quanto aos bens de sua propriedade;

24.3 Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo da CESSIONÁRIA, obrigará ao pagamento acrescido de todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou, e que sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria, bem como multa de 10% (dez por cento) de demais penalidades previstas nas Sanções deste instrumento.

24.4 Restará à CESSIONÁRIA contratar a empresa de seguro imediatamente após a finalização da obra e início das atividades. Não o fazendo, poderá o presente ser rescindido de pleno direito.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 As instalações e equipamentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, correndo às suas expensas as despesas correspondentes;

25.2 Havendo risco para a segurança dos usuários, a CEDENTE poderá exigir a imediata paralisação das atividades da CESSIONÁRIA bem como a completa desocupação da área cedida;

25.3 A CESSIONÁRIA é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências da área objeto deste instrumento.

25.4 Os licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e o CRO-MG, em nenhum caso, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório;

25.53 A participação na licitação importa em total e irrestrita aceitação das condições do Edital de Concorrência e seus Anexos os quais integrarão do próprio Contrato de Concessão a ser assinado pela ganhadora;

25.6 O CRO-MG poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para comprovar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, não cabendo aos licitantes direito à indenização;

25.7 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário;

25.10 O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União, obedecido ao disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 em seu artigo 109, § 1 e artigo 16 e alterações posteriores;



- 25.11 Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 25.12 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 25.13 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 25.14 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à concessão;
- 25.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 25.16 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CEDENTE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da concessão;
- 25.17 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Termo de Referência;
- 25.18 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser encaminhados ao e-mail cpl@cromg.org.br ou protocolizada no endereço Rua da Bahia, 1477, Bairro de Lourdes, CEP. 30160011 – Belo Horizonte – MG.
- 25.19 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Conselho, situado na Rua da Bahia, 1477, Bairro de Lourdes, CEP. 30160011 – Belo Horizonte – MG, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h30;
- 25.20 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 25.21 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária Minas Gerais;

Belo Horizonte, 28 de maio de 2021

Rodrigo Geraldo de Oliveira
Gerente de Contratos e Logística



ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, situado na Rua da Bahia, 1477, Bairro de Lourdes, CEP. 30160011 – Belo Horizonte – MG.

(Razão social do licitante), inscrito no CNPJ nº _____, sediado (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, RG nº _____, expedido em _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, que se vencedor, assinará o Termo de Contrato referente ao objeto da presente licitação, vem apresentar sua proposta de preço para execução do objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, assim discriminada:

Local:	Finalidade:	Área Total:	Área de Concessão:	Valor por M ² :	Valor Total:
VALOR MÍNIMO mensal da concessão de uso:					

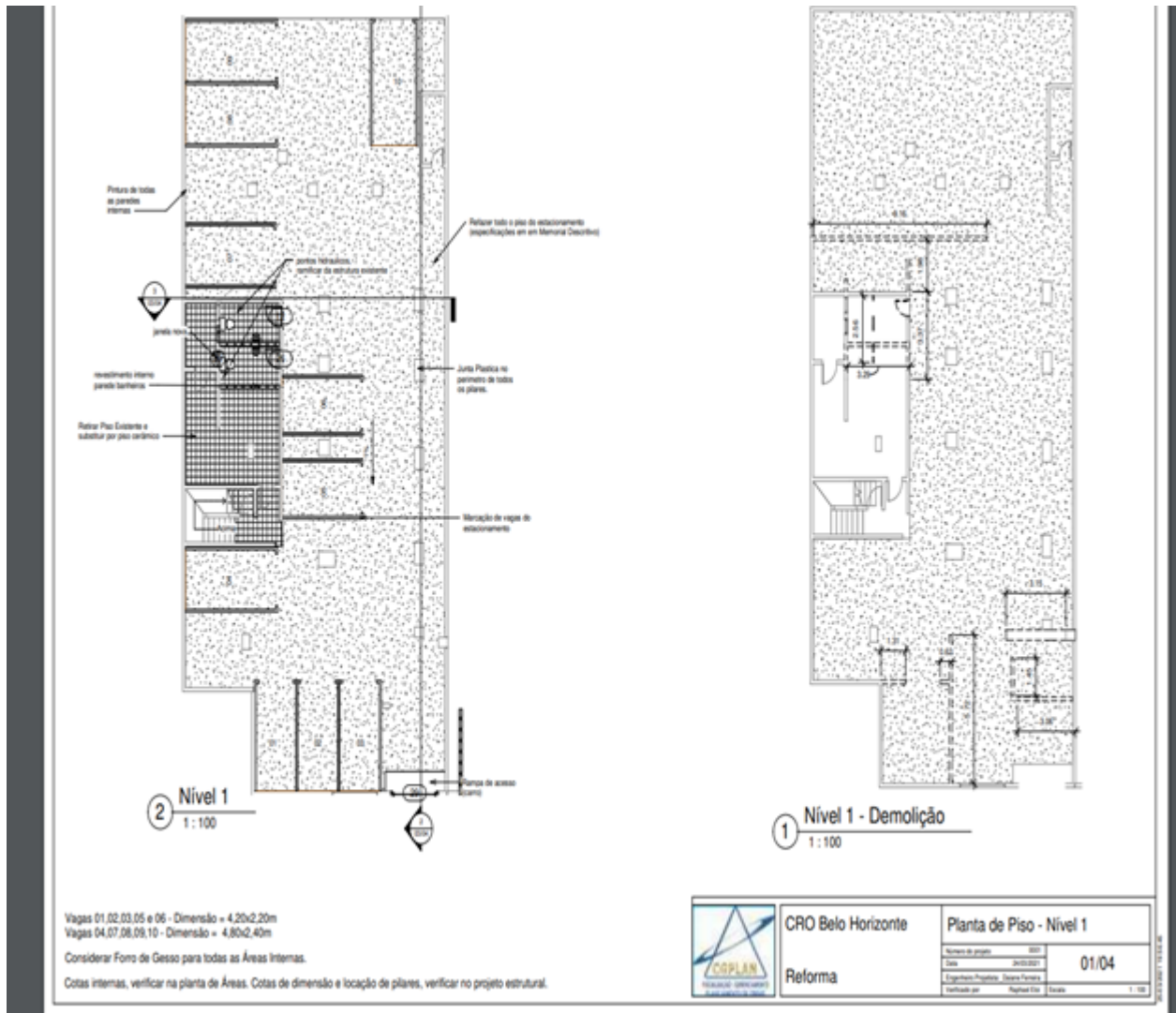
Belo Horizonte/MG, de de 2021.

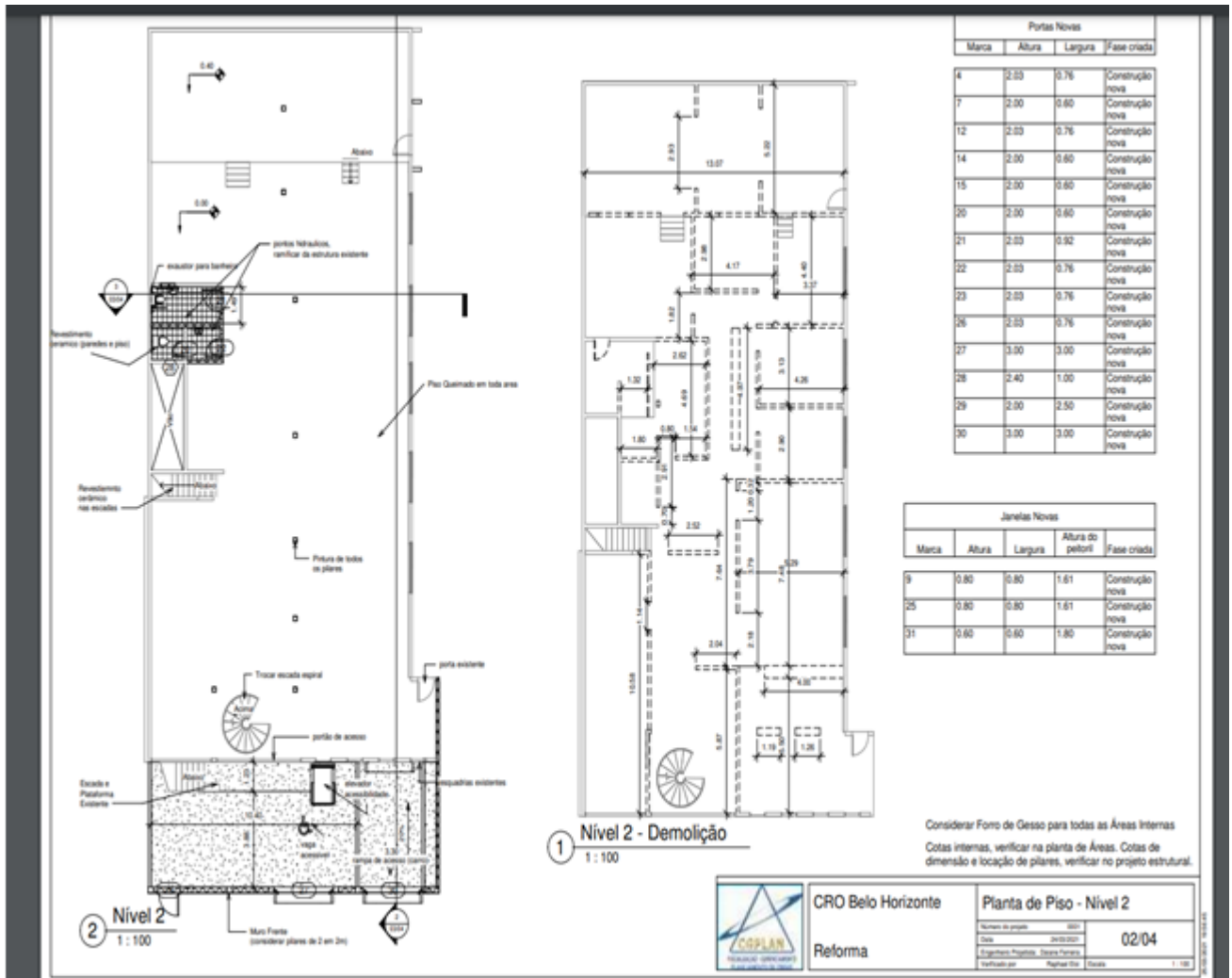
(Ass. Do representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

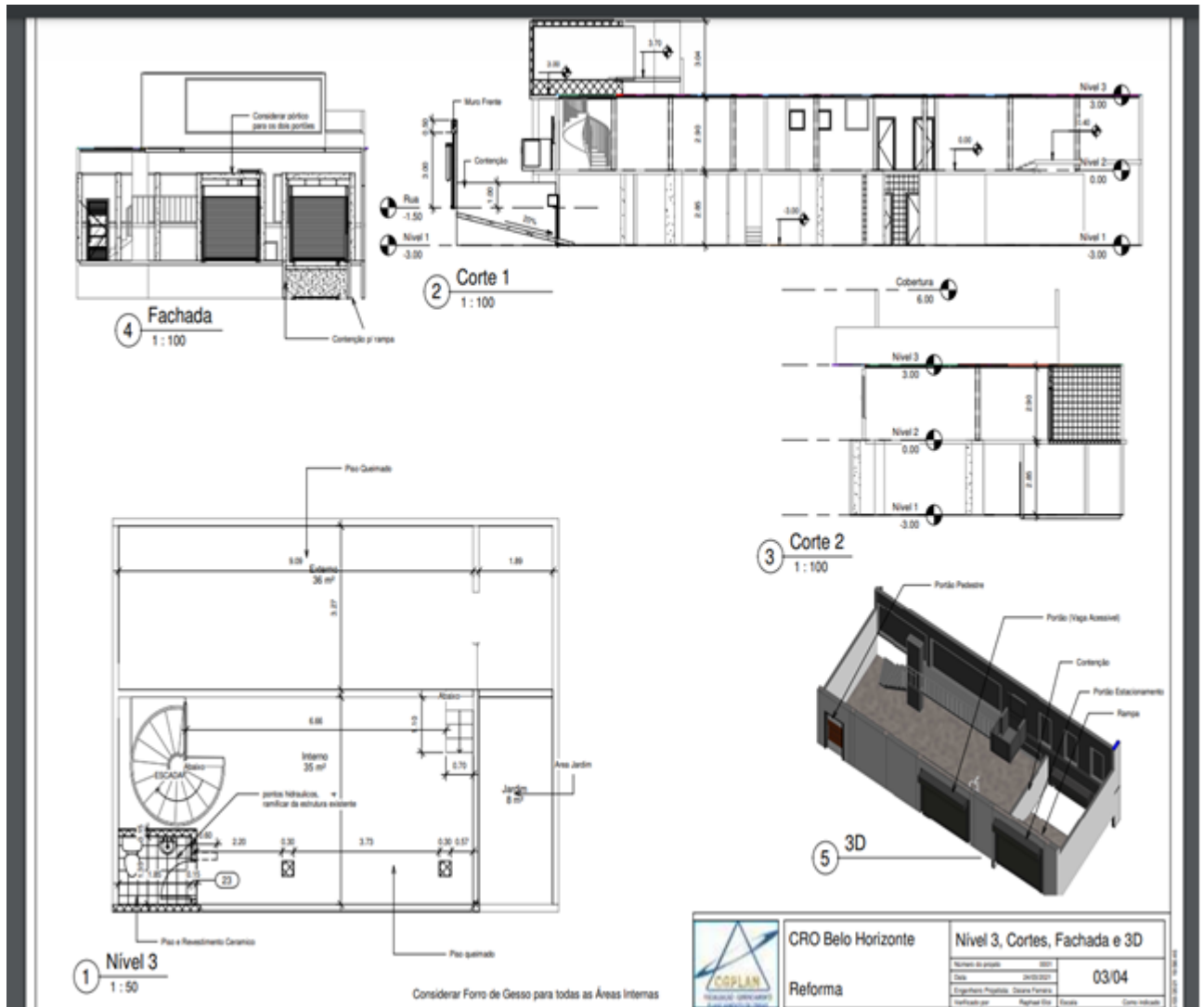
ANEXO III

PROJETO ARQUITETÔNICO:

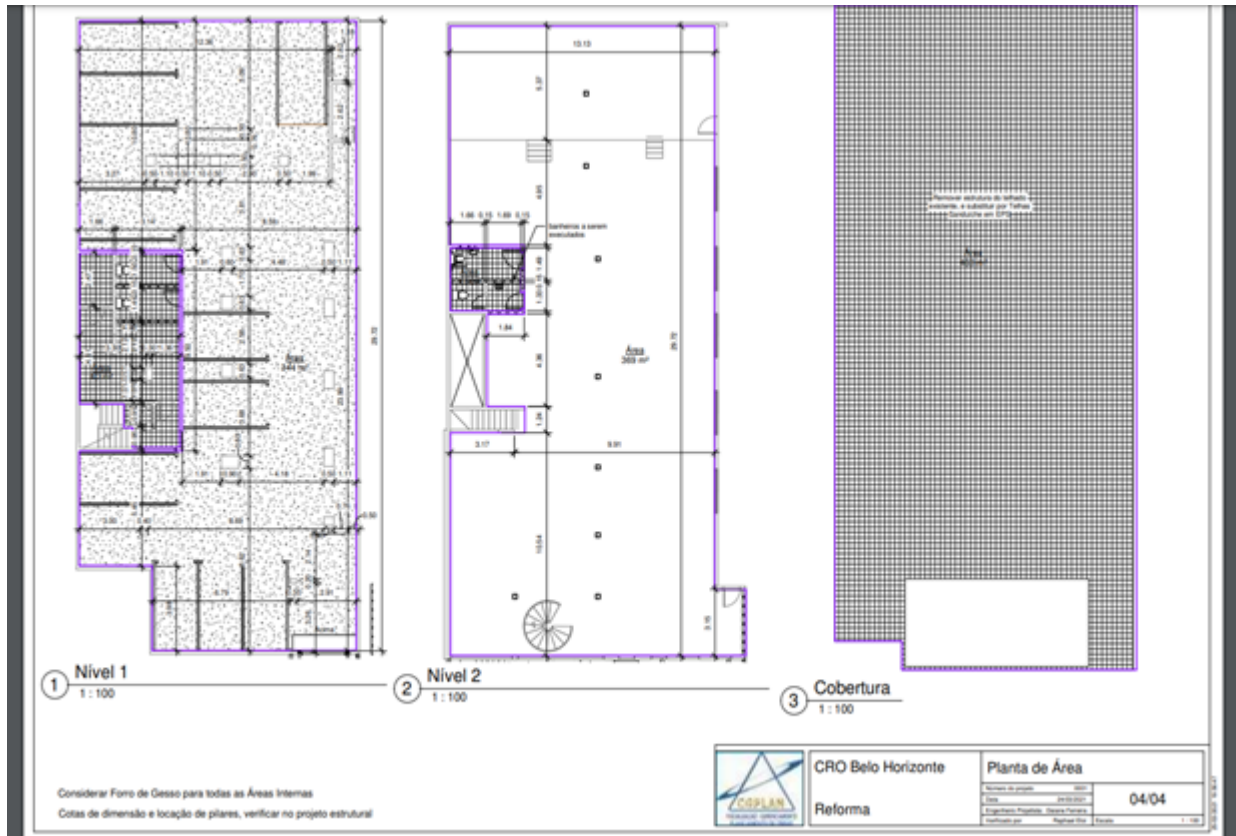
Obs.: Anexo a esse edital encontram se os originais para consulta.







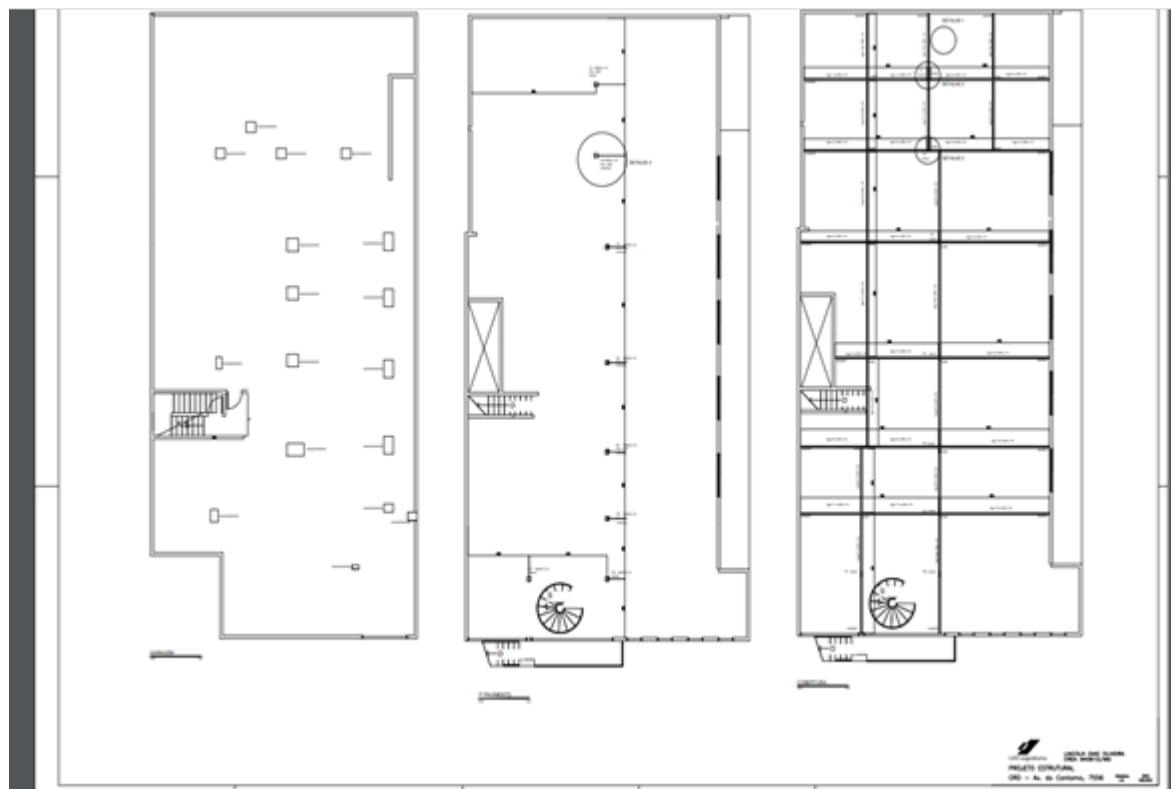
	CRO Belo Horizonte	Nivel 3, Cortes, Fachada e 3D											
	Reforma	03/04											
	<table border="1"> <tr> <td>Numero do projeto</td> <td>0001</td> </tr> <tr> <td>Data</td> <td>24/03/2021</td> </tr> <tr> <td>Empreiteira/Projeto</td> <td>Opaco Projetos</td> </tr> <tr> <td>Arquiteto/Proj</td> <td>Raphael Reis</td> </tr> <tr> <td>Escala</td> <td>Como indicado</td> </tr> </table>	Numero do projeto	0001	Data	24/03/2021	Empreiteira/Projeto	Opaco Projetos	Arquiteto/Proj	Raphael Reis	Escala	Como indicado		
Numero do projeto	0001												
Data	24/03/2021												
Empreiteira/Projeto	Opaco Projetos												
Arquiteto/Proj	Raphael Reis												
Escala	Como indicado												

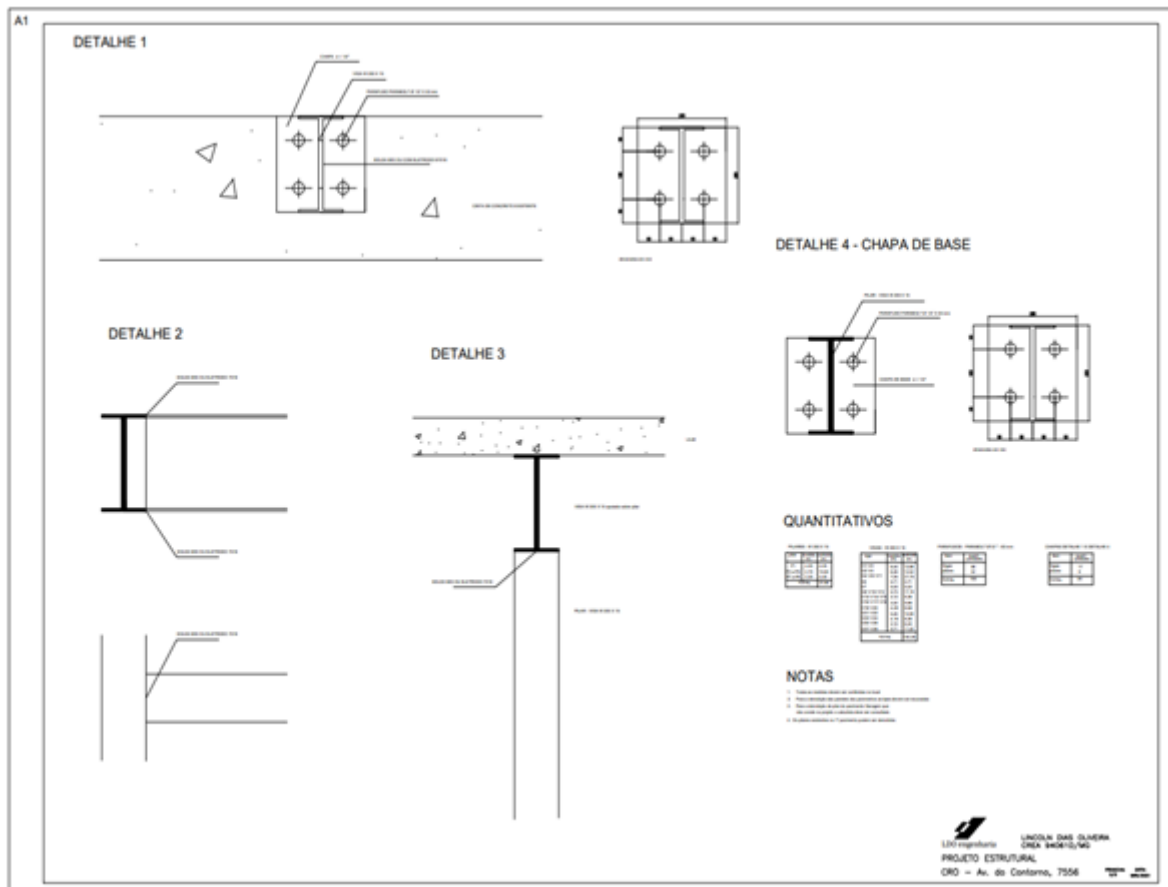


ANEXO IV

PROTEJO ESTRUTURAL:

Obs.: Anexo a esse edital encontram se os originais para consulta.





ANEXO V

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Obs.: Anexo a esse edital encontram se o original para consulta.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20210153691

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico
LINCOLN DIAS OLIVEIRA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHARIA DE TRANSPORTES RNP: 1403028443
Registro: MG00000940610 MG

2. Dados do Contrato
Contratante: CGPLAN CPF/CNPJ: 10.382.413/0001-31
RUA EULER Nº: 81
Complemento: Bairro: PADRE EUSTÁQUIO UF: MG CEP: 30720160
Cidade: BELO HORIZONTE

Contrato: LDO032021 Celebrado em: 03/03/2021
Valor: R\$ 3.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço
AVENIDA DO CONTORNO Nº: 7556
Complemento: Bairro: LOURDES UF: MG CEP: 30110048
Cidade: BELO HORIZONTE Previsão de término: 18/03/2021 Coordenadas Geográficas: 6, 0
Finalidade: Código: Não Especificado
Proprietário: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA CPF/CNPJ: 17.231.564/0001-38

4. Atividade Técnica

2016 - Execução	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS METÁLICAS > #2.2.3 - DE REFORÇO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	803,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
projeto de demolição de avenárias e de suporte/reforço estrutural.

6. Declarações
- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, institui o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Aço Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea).

7. Entidade de Classe
IMEC - Instituto Mineiro de Engenharia Civil

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Local _____ de _____ de _____
data _____
LINCOLN DIAS OLIVEIRA - CPF: 576.436.396-20
CGPLAN - CNPJ: 10.382.413/0001-31

9. Informações
* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* O comprovante de pagamento deverá ser arquivado para comprovação de quitação

10. Valor
Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 19/03/2021 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8594267835

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.atlas.com.br/public/>, com a chave: c50Y1
Impressão em: 22/03/2021 às 13:32:14 por: ip: 201.17.156.172

www.crea-mg.org.br
Tel: 0312732

crea-mg@crea-mg.org.br
Fax:

CREA-MG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

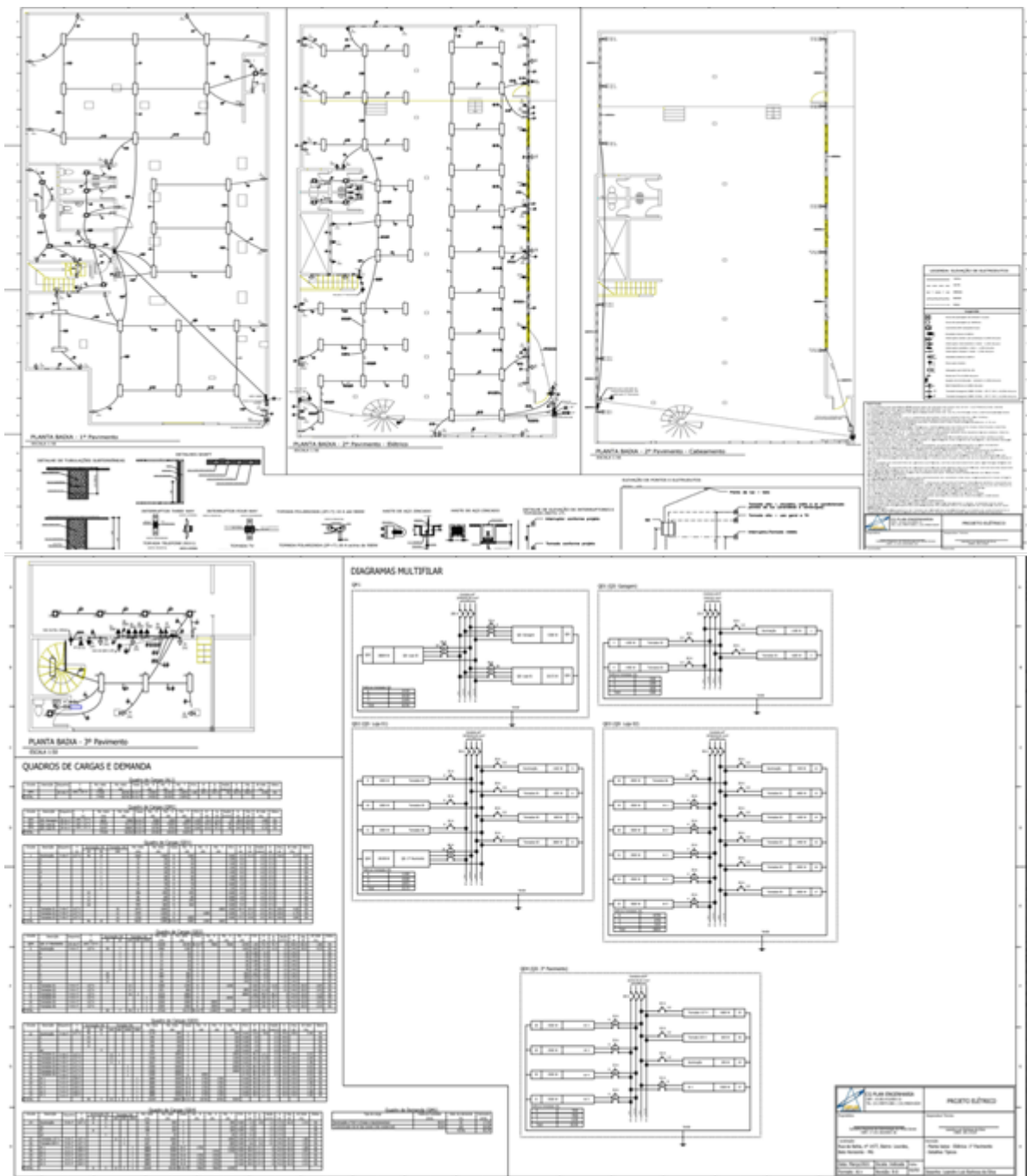




ANEXO VI

PROJETO ELÉTRICO

Obs.: Anexo a esse edital encontram se os originais para consulta.





ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO EM ARQUIVO ANEXO A ESSE DOCUMENTO

DISPONÍVEL NO PORTAL: <https://transparencia.cromg.org.br/licitacoes>



ANEXO VIII

PLANILHAS DE ORÇAMENTOS SINTÉTICO, CPU (Composição de Preços Unitários), CRONOGRAMA E BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), ARQUIVOS ANEXOS A ESSE DOCUMENTO

DISPONÍVEL NO PORTAL: <https://transparencia.cromg.org.br/licitacoes>



ANEXO IX

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO IMÓVEL

Declaramos, sob as penas da lei e para fins do instrumento dessa CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021, que a empresa _____, CNPJ _____, tem pleno conhecimento do imóvel cujo uso será cedido, estando ciente da infraestrutura e condições da área objeto do presente e que, na hipótese de ser selecionada, aceitará o imóvel/área no estado em que o encontrou, respondendo por toda e qualquer instalação e/ou adequação que se fizerem necessárias, atestando que conhece todas as particularidades do mesmo, bem como que o imóvel, no estado que se encontra, atende às atividades que a EMPRESA irá realizar quando da eventual ocupação do mesmo.

Belo Horizonte/MG, de de 2021.

representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

(Ass. Do



ANEXO X

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DESIMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O
PODER PÚBLICO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

Declaramos, sob as penas da lei e para fins do instrumento dessa CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021,
que a empresa, que a empresa

_____ CNPJ _____ não está
impedida de contratar com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal, nem foi declarada inidônea por
qualquer esfera governamental da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo
inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as
fundações e/ou organizações sociais por ele instituídas ou mantidas.

Belo Horizonte/MG, de de 2021.

(Ass. Do representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO XI

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, da Concorrência nº 001/2021, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº 001/2021 foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 001/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº 001/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 001/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 001/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 001/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº 001/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº 001/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte/MG, de de 2021.

_____ (Ass. Do
representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)



ANEXO XII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Eu, _____, portador do RG _____, SSP/____, e inscrito no CPF sob nº _____, representante legal da empresa _____ CNPJ _____, interessado em participar do processo de CONCORRÊNCIA em epígrafe, para contratação de empresa que ocupará área cujo uso será cedido onerosamente, para instalação de Agência Bancária, declaro, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento dos requisitos de regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira e de qualificação técnica exigidos pelo edital, e estou de pleno acordo com as condições de participação, prazos e regras nele estabelecidos.

Belo Horizonte/MG, de de 2021.

(Ass. Do representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO XIII

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ declara:

1) Sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, inexistindo, portanto, até a presente data, fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2) Não é empresa declarada inidônea para licitar com o Poder Público.

3) Concorda com todos os termos do Edital vinculado a esta licitação.

4) A proposta apresentada para participar da Concorrência 001/2021 foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 001/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

5) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência 001/2021, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 001/2021 por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

6) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 001/2021, quanto a participar ou não da referida licitação.

7) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 001/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 001/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

8) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 001/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CRO-MG antes da abertura oficial das propostas.

9) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belo Horizonte/MG, de de 2021.

representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

(Ass. Do

ANEXO XIV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº XX/2021

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A
TÍTULO ONEROSO, DE ÁREA EM IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS E A
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OM VISTAS A ATENDER AS DEMANDA(S) DESTA
AUTARQUIA.

OUTORGANTE CEDENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS (CRO-MG), CNPJ Nº n.º 17.231.564/0001-38, com sede na Rua da Bahia nº 1477, Bairro Lourdes, em Belo Horizonte MG, a seguir denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Cirurgião-Dentista RAPHAEL CASTRO MOTA – CPF Nº 039.136.346-81

OUTORGADO CESSIONÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX – Bairro XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, a seguir denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pelos seus representantes legais, XXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX e XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX.

As PARTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente termo de contrato decorrente do Processo nº XXX/2021 e Concorrência nº 001/2021, o qual o CEDENTE e a CESSIONÁRIA encontram-se estritamente vinculados, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e, em observância às disposições Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Instrução Normativa nº 87, de 01/09/2020, o Decreto nº 3.725/2001, o Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, Instrução Normativa nº 02 de 16/09/2009 e suas alterações, e demais exigências previstas em legislações específicas e no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CESSÃO DE USO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARTE DO IMÓVEL DO CRO-MG, A TÍTULO ONEROSO E PRECEDIDA DE OBRAS DE ADEQUAÇÃO, para a instalação de Agência Bancária ou similar, em uma área de 130,00 m², localizado à Avenida do Contorno nº 7556, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP.: 30110-048, para atender as necessidades do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais – CRO-MG;

1.2. A área destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela CESSIONÁRIA para outras finalidades;

1.3. O CRO-MG não despenderá nenhum valor monetário e nem fornecerá quaisquer equipamentos, sendo todos os custos de obras e instalações providenciados pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DESTINAÇÃO

2.1. Neste ato, a CEDENTE formaliza a cessão das áreas constituídas conforme tópico 1.1 deste termo de contrato à CESSIONÁRIA, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da área destinada à para a instalação de Agência Bancária ou similar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA IMPLANTAÇÃO



3.1. Fica concedido a CESSIONÁRIA o prazo de 30 (trinta) dias para o início das obras, a contar da assinatura do contrato;

3.2. A partir do início das obras a CESSIONÁRIA terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a sua finalização, conforme Memorial Descritivo anexo ao Edital do processo licitatório;

3.3. A partir dos prazos descritos nos tópicos acima o prazo contratual do início da CESSÃO começará a contar;

3.4. Fica concedido a CESSIONÁRIA, o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias de carência para o início do de desconto mensal e cumulativo até que o valor investido pela CESSIONÁRIA seja totalmente compensado pela utilização do imóvel descrito;

3.5. Casos fortuitos e que não são de controle das partes serão analisados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO

4.1. Encontra-se edificado em terreno com área de 525,00m² e com topografia regular, com as seguintes características:

4.1.1. A Trata-se de imóvel loja/casa comercial que possui 03 (três) pavimentos/andares: um subsolo, o pavimento térreo e, o terceiro pavimento, conforme descrições abaixo:

4.1.2. Subsolo: É composto por um auditório, 02 dois banheiros, sendo um masculino e um feminino. Uma casa de máquinas, um museu, cozinha e lavanderia. Possui uma área de vão livre com piso em ardósia;

4.1.3. Primeiro Pavimento/térreo: É composto por uma recepção, diversas salas separadas por alvenaria e um banheiro privativo;

4.1.4. Segundo Pavimento: É composto por uma sala/depósito e um banheiro privativo, totalizando área construída de 779,75m²;

4.1.5. As fachadas possuem revestimentos em granito e vidro. As esquadrias das fachadas laterais são metálicas. Possui 05 vagas de garagem frontais ao imóvel para estacionamento;

4.1.6. Áreas por pavimento:

- a) Subsolo: 403,76m²;
- b) Primeiro Pavimento: 336,22m²;
- c) Segundo Pavimento: 39,77m²;
- d) Área construída total: 779,75m²;
- e) Área IPTU: 780,00m².

4.1.7. Estado de conservação:

4.1.7.1. O imóvel possui aproximadamente 30 anos de construção e necessita de uma grande reforma para reparos e adequações para sua melhor usabilidade;

4.1.7.2 Possui característica conforme descritas abaixo:

- a) Fachada em alvenaria e granito;
- b) Paredes revestidas em tinta PVA;
- c) Janelas em ferro;
- d) Portas de madeira;
- e) Salas com piso em granito, laminado em madeira e ardósia;



- f) Possui sistema de ar-condicionado;
- g) Sistema de combate a incêndio por extintores e hidrantes;
- h) Banheiros: piso e paredes revestidas em cerâmica, bancada em granito, louças e metais;
- i) Laje em concreto armado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de XX () meses, e tem início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O Cálculo do prazo total da CESSÃO e conseqüente o período para a completa compensação do valor investido por parte da CESSIONÁRIA é feito da seguinte forma:

A partir dos valores investidos na execução da obra, definidos nos projetos, no memorial descritivo, nos anexos ao edital e, também conforme proposta comercial, o prazo contratual da CESSÃO será calculado da seguinte forma:

Prazo da Cessão = V. I

P.G

V.I = Valor Investido.

P.G = Proposta Ganhadora.

5.3. A prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CEDENTE.

5.4. Toda e qualquer alteração ao presente contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total do presente Termo de Contrato será de R\$ 869.896,58 (Oitocentos e sessenta e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos);

6.2. O valor mensal para o desconto mensal e cumulativo até que o valor investido pela CESSIONÁRIA seja totalmente compensado, pelo uso das dependências do imóvel será de R\$.....;

6.3. No investimento citado no item 3.1. será despendido de forma integral para a realização das obras civis de adequação e reforma de todo o espaço do imóvel, conforme projetos elétrico, estrutural, arquitetônico e memorial descritivo constantes no Edital do processo licitatório.

6.4. No investimento citado no item 6.1. não estão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de valores do rateio proporcional à área utilizada por cada usuário do bem, com despesas de água, energia, vigilância, conservação, dentre outros, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Não haverá, por parte do CRO-MG, dispêndio de recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto que correrão por conta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO/RESSARCIMENTO DO VALOR INVESTIDO

8.1. O formato de ressarcimento é o de desconto mensal e cumulativo de R\$ 5.000,00 até que o valor investido pela CESSIONÁRIA seja totalmente compensado;

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



9.1. Poderá haver prorrogação de prazo contratual definido, por fatos fortuitos, motivados e justificados por escrito.

Obs.: Somente serão aceitos caso se mostre a vantajosos ao CEDENTE.

9.2. Não serão aceitos serviços concluídos em desacordo com as especificações constantes na proposta comercial, no Edital e seus anexos, bem como deste termo contratual;

9.3. O objeto será recebido previamente para verificação de atendimento aos requisitos preestabelecidos e, posteriormente, o recebimento total com o devido atesto de em documento particular para tal fim;

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, na proposta comercial e no edital e seus anexos, devendo ser de imediato solucionados, a contar da notificação à CESSIONÁRIA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.5. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS JUNTO À CESSIONÁRIA

10.1. A CESSIONÁRIA deverá providenciar um preposto para representá-la junto à CEDENTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto da CESSÃO, fornecendo o nome completo, endereço de e-mail, telefone fixo e móvel;

10.2. A CESSIONÁRIA deverá atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela CEDENTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

11.1. O valor da CESSÃO de uso será reajustado, depois de decorridos os 12 (doze) meses de início da vigência do CONTRATO, com base na variação do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo;

11.2. Os valores dos reajustes serão acumulados ao longo do prazo da CESSÃO e, quando faltarem 12 (doze) meses para o fim do contrato, deverá ser diminuído do prazo final;

11.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada por pessoa designada pelo CRO-MG durante toda a vigência contratual;

12.2. Caso algum serviço não seja realizado de acordo com as exigências previamente definidas, a CESSIONÁRIA deverá solucionar o ocorrido, sem ônus ao CRO-MG, no prazo máximo de 2 (dois) dias da data da notificação com as instruções ou observações feitas pelo CRO-MG;

12.3. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato será o Setor de XXXXXXXXXXXXX do CRO-MG, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/99 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA TER CEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CEDENTE nos termos do art.67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA



14.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CESSIONÁRIA:

14.1.1. A Fornecer o objeto conforme previsto neste Termo de Contrato, obedecendo as especificações e condições estipuladas na proposta comercial;

14.1.2. A área objeto deste Termo de Contrato para o fim específico a que se destina, sendo vedado o empréstimo ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expreso consentimento da CEDENTE;

14.1.3. Responsabilizar-se pelas obras necessárias para a reforma e adequações, conforme exigido nos projetos e memorial descritivo, indispensáveis ao bom e regular funcionamento das atividades da área de CESSÃO;

14.1.4. Toda e qualquer despesa decorrente das obras deverá ocorrer exclusivamente por conta da CESSIONÁRIA, inclusive os encargos sociais e trabalhistas;

14.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

14.1.6. Arcar com o valor do rateio proporcional a cada usuário da edificação, das despesas de água, energia, vigilância, conservação e demais que são comuns aos ocupantes do prédio, sendo certo que caso seja a única usuária da edificação, arcará com todas as despesas respectivas;

14.1.7. Executar diretamente o objeto contratado, não sendo admitidas transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações do objeto da licitação;

14.1.8. Comunicar à fiscalização da CEDENTE, previamente, a eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser similar ao retirado;

14.1.9. Credenciar um preposto para representá-la junto à CEDENTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto da CESSÃO, fornecendo o nome completo, endereço de e-mail, telefone fixo e móvel;

14.1.10. Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela CEDENTE;

14.1.11. Fazer a manutenção de limpeza da área de CESSÃO utilizando os produtos químicos adequados e recomendados no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza, conservação e arrumação;

14.1.12. Garantir que todos os funcionários que trabalharão na obra possuam registro de contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), nos termos da legislação trabalhista e previdenciária;

14.1.13. Garantir a todos os funcionários da obra o fornecimento, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual destinados aos seus funcionários, devendo providenciar ainda um crachá e cuidar para que se mantenham adequadamente identificados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere às roupas e higiene corporais.

Obs.: Além dos EPIs de proteção exigidos em obras, todos sem exceção devem usar máscaras e álcool em gel para a proteção e combate ao Corona Vírus;

14.1.14. Garantir a todos os funcionários da obra assistência aos acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da CEDENTE, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

14.1.15. Instruir aos empregados da obra, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

14.1.16. Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da CEDENTE e de terceiros;

14.1.17. A responsabilidade de que trata o tópico anterior contempla as situações de danos



provenientes de veículos de sua propriedade e/ou a seu serviço (transporte de valores, manutenção de equipamentos etc.) dentro das dependências da CEDENTE em que for constatada a responsabilidade destes na ocorrência, não se limitando a situações de colisões, mas abrangendo também a eventual deterioração das instalações/pavimentação;

14.1.18. Atender quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

14.1.19. A CESSIONÁRIA não poderá responsabilizar a CEDENTE por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica / água qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato à CONCEDENTE;

14.1.20. Quando da extinção da CESSÃO de uso do espaço, a CESSIONÁRIA obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado;

14.1.21. Em hipótese alguma poderá a CESSIONÁRIA fazer uso do nome da CEDENTE, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem;

14.1.22. Assegurar o acesso ao espaço objeto desta CESSÃO à fiscalização da CEDENTE, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;

14.1.23. É única e exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, telefone, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, por uso ou desgaste natural;

14.1.24. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela CEDENTE, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CEDENTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução de seus serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

14.1.25. Atender os chamados, as instruções, as normas ou os procedimentos, internos da CEDENTE, emanados pela área responsável pela fiscalização do contrato. O acatamento de chamados, instruções, normas ou procedimentos, da CEDENTE, ditados por outra unidade administrativa, sem o prévio conhecimento da área responsável pela fiscalização do contrato, será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais e, caso tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato;

14.1.26. Assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços necessários à instalação e implantação da Agência Bancária ou Similar;

14.1.27. Realizar às suas expensas os serviços e adequações necessários na área de CESSÃO onde será implementada a Agência Bancária ou Similar;

14.1.28. Submeter a CEDENTE, para fim de aprovação prévia, qualquer alteração, reforma ou reparo nas instalações cedidas;

14.1.29. Identificar e relacionar todos os equipamentos de sua propriedade e informar a CEDENTE, por escrito, quais serão utilizados na Agência Bancária ou Similar, bem como as suas respectivas potências elétricas e o consumo de energia. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado a CEDENTE;

14.1.30. Os resíduos resultantes das atividades da Agência Bancária ou Similar deverão ser retirados conforme periodicidade de coleta, sendo devidamente acondicionados em sacos plásticos indevassáveis, de acordo com norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva;

14.1.31. Zelar pela conservação do prédio, onde se situa a área objeto do presente Termo, como um



todo;

14.1.32. É de responsabilidade única e exclusiva da CESSIONÁRIA, a obtenção das licenças e demais autorizações nos órgãos competentes, que se fizerem necessárias ao seu funcionamento, assim como, o pagamento/recolhimento dos respectivos tributos e demais obrigações fiscais inerentes ao seu ramo de atividade, devendo fornecer cópia sempre que solicitado pela CEDENTE;

14.1.33. A presente CESSÃO não confere à CESSIONÁRIA o direito a vagas e eventual acesso ao estacionamento da CEDENTE, caso ele seja criado. Quando da realização de carga e descarga pela CESSIONÁRIA, poderá a CEDENTE autorizar o acesso de veículos desta pelo estacionamento, desde que seja previamente comunicado os dados do veículo;

14.1.34. É de responsabilidade única e exclusiva da CESSIONÁRIA garantir a segurança dos usuários da instituição financeira e de seus funcionários, podendo a mesma a seu critério contratar vigilância especializada, bem como realizar a instalação de alarmes nas áreas de cessão de uso.

14.1.35. Também será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, a contratação de apólice securitária para cobertura de eventual(s) sinistro(s) de que seus bens venham(m) a sofrer, bem como, de prover os meios necessários para garantir a recomposição das instalações prediais e segurança do local/equipamentos, inclusive com cobertura para fora dos horários de expediente e aos finais de semana;

14.1.36. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002).

14.1.37. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação, que consistirá na consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível, no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas e Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU);

14.1.38. A CESSIONÁRIA deverá cumprir e observar rigorosamente todas as normas e exigências contidas na legislação ambiental, adotando as medidas e ações necessárias à prevenção e a correção de eventuais danos ambientais, potencial ou efetivamente causados pelas OBRAS ou pelo exercício futuro das atividades, realizados a partir da assinatura do contrato, e, ainda, a manter em situação regular suas obrigações perante os órgãos de fiscalização ambiental;

14.1.39. A obrigação referida acima não acarreta, para a CESSIONÁRIA, quaisquer responsabilizações por passivos ambientais, materializados ou não, anteriores ou decorrentes de fatos anteriores à data da assinatura do contrato, exceto aqueles expressamente previstos no Edital e no Contrato;

14.1.40. Zelar pela conservação do prédio, onde se situa a área objeto do presente Termo, como um todo;

14.1.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal;

14.1.41. Cumprir e fazer cumprir integralmente o TERMO DE CONTRATO, de acordo com as disposições legais e regulamentares e em observância às determinações da CEDENTE;

14.1.42. Caso a CEDENTE tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato;

14.2. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do CEDENTE:

14.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, designando servidor para fiscalizar a execução dos serviços contratados;

14.2.2 - Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do objeto

contratado;

14.2.3 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;

14.2.4 Ceder o espaço físico de forma a servir ao uso a que se destina e garantir, durante o tempo do contrato, o seu uso pacífico;

14.2.5 Expedir autorização para o início das atividades;

14.2.6 Colocar à disposição da CESSIONÁRIA os estudos e projetos já realizados, (por si, por outros entes a ele relacionados ou por terceiros), os quais poderão ser utilizados por conta e risco da CESSIONÁRIA;

14.2.7 Apoiar a CESSIONÁRIA na obtenção de licenças e autorizações necessárias para a execução do CONTRATO, inclusive por meio de participação conjunta em reuniões e envio de pedidos e documentos para outros órgãos públicos, observado que essa obrigação não tem o condão de transferir ao CEDENTE a obrigação de obter as licenças e autorizações cuja responsabilidade seja da CESSIONÁRIA;

14.2.8 Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da CESSÃO e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no contrato;

14.2.9 Realizar a regulação e a fiscalização do objeto da CESSÃO, publicando periodicamente relatórios de fiscalização da CESSÃO para acesso do público em geral e dos usuários., contendo todos dados relevantes do acompanhamento da CESSÃO;

14.2.10 Exigir da CESSIONÁRIA a correção na execução dos serviços com base nos projetos e preceitos da qualidade e presteza;

14.2.11 Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos e horários acordados;

14.2.12 Notificar, por escrito, a CESSIONÁRIA, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização delas;

14.2.13 Facultar à CESSIONÁRIA efetivar, às suas expensas, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida para instalação da Agência Bancária ou Similar que constitui a finalidade deste Termo de Contrato, desde que não afetem a segurança da edificação e sejam atendidos os regulamentos da CEDENTE e do Município, podendo retirá-las, sem qualquer indenização à CEDENTE, em caso de rescisão, restituindo a área cedida nas condições originais, conforme Atestado de Vistoria visitado e rubricado entre as partes, ou abandoná-las, sem direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas;

14.2.14 Facultar à CESSIONÁRIA ou seus prepostos, o livre acesso à área, objeto do presente Termo de Referência, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento estabelecido;

14.2.15 Manter entendimento cordial com a CESSIONÁRIA, resguardando, entretanto, o interesse público e o bom nome do CRO-MG;

14.2.16 Proporcionar todas as facilidades para que a CESSIONÁRIA possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas neste contrato;

14.2.17 Informar a CESSIONÁRIA nome e telefone do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, mantendo tais dados atualizados;

14.2.18 Analisar previamente as solicitações da CESSIONÁRIA para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado que não estão descritos neste documento;

14.2.19 Informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA, o valor do rateio, proporcional à área utilizada por cada usuário do bem, das despesas de água, energia, vigilância, conservação dentre outros;

14.2.20. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CEDENTE, não eximirá à CESSIONÁRIA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes na

execução do contrato.

14.2.21 A CEDENTE, deverá restituir financeiramente de forma proporcional ao investimento, a CESSIONÁRIA, por quebra de contrato, desde que seja por sua inteira responsabilidade e por quaisquer motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a licitante/adjudicatária que:

- 15.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 15.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7. Fizer declaração falsa;
- 15.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a licitante/adjudicatária que:

- 15.2.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

15.3 A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos tópicos anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; e

15.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante.

15.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a CESSIONÁRIA que:

- 15.4.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 15.4.2. Apresentar documentação falsa;
- 15.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.4.4. Cometer fraude fiscal; e
- 15.4.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

15.5. A CESSIONÁRIA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos tópicos acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.5.2 Multa:

a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;



b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.5.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o CRO-MG pelo prazo de até dois anos; e

15.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CESSIONÁRIA ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados.

15.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999;

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CEDENTE, observado o princípio da proporcionalidade;

15.8. No caso de aplicação da multa à CESSIONÁRIA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRO-MG;

15.9. As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CEDENTE, serão deduzidos do prazo dessa CESSÃO, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRO-MG e cobrados judicialmente;

15.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

15.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Constituem motivos para a rescisão da presente CESSÃO de uso:

15.3.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo de Referência, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

15.3.2 O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência ou de quaisquer outras expedidas pela CEDENTE;

15.3.3 O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo de Referência;

15.3.4 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da CESSÃO de uso;

15.3.5 Os casos de rescisão acima serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.3.6 Rescindida a CESSÃO de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo de Referência, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a desmobilização e desocupação completa e entrega do espaço.



15.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CESSIONÁRIA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. Fica expressamente vedada a comercialização de produtos que não englobem o escopo de serviços financeiros;

16.2. A presente CESSÃO destina-se ao uso exclusivo da CESSIONÁRIA, para implantação de Agência Bancária ou Similar, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo;

16.3. É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo de Referência, sendo vedado, ainda, ao CESSIONÁRIO, transferir a CESSÃO, ceder, locar, sublocar ou emprestar o espaço objeto desta permissão, ainda que parcialmente;

16.4. É vedado alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da CEDENTE, formalizada pôr Termo Aditivo;

16.5. Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da CEDENTE;

16.6. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CRO-MG;

16.7. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.8. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CEDENTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG – Justiça Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.



Belo Horizonte/MG, de..... de 2021.

CEDENTE:

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS

CONCESSIONÁRIA:

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ANEXO XV

AVALIAÇÃO

DISPONÍVEL NO PORTAL: <https://transparencia.cromg.org.br/licitacoes>